



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90065/2024

Data de Abertura: 21/11/2024 às 09:00 no
sítio www.gov.br/compras

Objeto

Contratação de prestação de serviços para gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando ao fornecimento de combustíveis (item 1) e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços (item 2) em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados e requisitados.

Valor estimado

R\$ 1.714.827,05

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA
Modo de Disputa			
aberto			
Observações Gerais			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90065/2024 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0002333-61.2024.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços para gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando ao fornecimento de combustíveis (item 1) e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços (item 2) em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados e requisitados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II) deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO II), devendo a licitante oferecer proposta para cada um dos itens.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Natureza da Despesa 3390.30.01 - Material de Consumo / Combustíveis e lubrificantes automotivos; 3390.30.39 – Material de Consumo / Material para Manutenção de Veículos; 3390.39.19 – OST - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Veículos e; 3390.39.25- OST Pessoa Jurídica/Taxa de administração, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco e na Ação 167864 - Pleitos Eleitorais - Nacional (PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas).

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.10 – Pessoas físicas.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO II).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2 – O PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, após a aplicação da taxa de administração para cada item, admitindo-se taxa de administração negativa (desconto) e positiva, nos limites abaixo discriminados, conforme Modelo de Composição de Preços (ANEXO III).

4.2.2.1 - Serão aceitas as seguintes taxas:

4.2.2.1.1 - para o item 1: entre -3,40% e 0,26%;

4.2.2.1.2 - para o Item 2: entre -6,16% e 1,62%.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo II).

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

4.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.1 - Após o exercício da preferência de que trata o art. 60 da Lei n.º 14.133/2021 esteja configurado o empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados da seguinte forma:

6.4.1.1 - Será dada a preferência de que trata o § 1º do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021;

6.4.1.2 - Caso a regra prevista no § 1º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio:

6.4.1.2.1 - O sorteio ocorrerá na sede do TRE/PE em até três dias após a verificação da manutenção do empate, em sessão pública;

6.4.1.2.2 - O dia e a hora do sorteio serão divulgados aos licitantes pelo(a) Pregoeiro(a) em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

6.4.1.2.3 - O evento será transmitido ao vivo pelo canal oficial do TRE/PE da plataforma Youtube.

6.4.1.2.4 - Será lavrada ata da referida sessão, com presença de testemunhas, a qual será incluída nos autos do processo.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

6.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

6.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

7.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

7.4 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 - Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do grupo.

8.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO III) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4 – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

10.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

10.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.7.1 - conter vícios insanáveis;

10.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto para o item quanto para o grupo;

10.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

10.3.1.1 - que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

11.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.2.7 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

11.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

11.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

11.6.1.1 - atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes e serviços de gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e serviços, para uma frota de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) veículos, observado o que se segue:

11.6.1.1.1 - somente poderá ser habilitada no processo licitatório, objeto deste certame, empresa do ramo com experiência na prestação dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II do Edital);

11.6.1.1.2 - o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica de que trata este item deverão comprovar que a licitante detém aptidão, de maneira satisfatória, para fornecimento dos serviços relativos ao objeto da presente licitação, com indicação de característica, quantidades e prazo, que comprovem que a empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços de natureza similar;

11.6.1.1.3 - deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de gerenciamento de frotas, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n. 5/2017.

11.6.1.1.4 - os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.6.1.1.5 - somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 5, de 2017 – SEGES/MPDG.

11.6.1.1.6 - caso solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.6.1.1.7 - serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação;

11.6.2.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

12.6.1.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.6.1.2.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.6.1.2.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.1.2.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.6.1.2.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

12.6.1.2.5 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

11.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação,

esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.9**, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **11.7**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1.1 - identidade dos sócios;

11.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.1.6 - identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pela Seção de Transportes - SETRANS, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VI, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

15.4 - Será verificado por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

15.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”.

15.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato (ANEXO V).

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

17.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

19.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

19.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 19.9.

19.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

19.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto,

identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.14 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução n.º 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

19.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.16 - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.522/2002.

19.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

ANEXO I	ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ANEXO IV	LISTA DOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRE/PE
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

Recife, 28 de outubro de 2024.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 90065/2024 – ELETRÔNICO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

1.1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando o fornecimento de combustíveis (item 1) e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços (item 2) em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal além dos locados e requisitados, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste estudo e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO GRUPO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO 2025-2026
1	Fornecimento de Combustível, derivados e lubrificantes; pequenos serviços em postos de gasolina.	Serviço	R\$ 1.094.266,59
2	Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças e serviços.	Serviço	R\$ 620.560,46

Preço Máximo Estimado para a contratação (Item 1 + Item 2), para a vigência de 2 anos – 2025 e 2026 – é de R\$ 1.714.827,05 (um milhão, setecentos e quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

Observação 1 .:

No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados, abastecimento do gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação.

Observação 2:

No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.

1.1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos da legislação vigente.

1.1.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.1.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto (intermediação de serviços) tendo em vista que a empresa contratada deverá ser a responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos que realizarão os serviços. Assim, caso se permita a subcontratação, não será possível ter-se uma efetiva fiscalização das atividades, objeto desta contratação, pois uma terceira empresa será a detentora dos dados.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SEÇÃO DE TRANSPORTES	SETRANS

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD - [2443495](#)

1.4. Requisitos do Objeto

Atualmente, a frota do TRE/PE é composta por 42 veículos - ANEXO VIII ([2603773](#)) que atendem as demandas diárias das Secretarias e das Zonas Eleitorais, para deslocamentos de pessoas e materiais, na RMR e para o interior do estado. Portanto, para manter o funcionamento da já mencionada frota, faz-se necessária a contratação de serviços de gerenciamento informatizado através da internet, e com tecnologia de cartão eletrônico, visando à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços; e à aquisição de combustíveis e lubrificantes em rede especializada/credenciada.

No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados, abastecimento do gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação. No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.

REQUISITOS OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO:

Estão abrangidos pela solução:

- a) sistema de gestão;
- b) operações de abastecimento e serviços em postos de combustível;
- c) manutenções veiculares e adaptações veiculares; e
- d) rede credenciada. Desta forma, neste ETP estarão relacionados os requisitos básicos necessários à contratação, referente a tais itens, sendo que, no Termo de Referência estarão pormenorizados.

a) Sistema de gestão;

- Como parte da solução a contratada deverá oferecer sistema de gestão, via web, o qual terá como principal função a de fazer o registro e a integração de todas as operações efetuadas, a possibilitar a geração de relatórios, indicadores de utilização, controle e segurança das operações, com a identificação do local e data das operações e dos usuários mediante senhas.
- Tendo em vista que, principalmente em períodos eleitorais, há uma grande demanda de novos usuários cadastrados no sistema, não deverá haver limite para tanto.
- Para fins de garantir a segurança dos procedimentos, o sistema deverá possuir a funcionalidade de restringir e informar simultaneamente, em tempo real, qualquer possível anormalidade nas transações.
- Considerando a necessidade de controle e gerenciamento sobre todas as operações, o sistema deverá gerar relatórios sobre todas as operações realizadas, discriminado por veículo, contendo

valor, data, hora, local da realização da operação e o usuário responsável. Também deverá permitir a seleção de períodos específicos para consulta e a separação por veículo, por condutor, por unidade consumidora. Além disso, deverá gerar indicadores como: quilômetros/litro; consumo (R\$ e litros) por veículo; consumo (R\$ e litros) por condutor; consumo (R\$ e litros) por unidade consumidora.

•Em até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes à contratada, esta deverá efetuar treinamento de toda a operação do sistema aos gestores/fiscais do contrato, ou sempre que solicitado, ou mesmo quando houver mudanças significativas na plataforma.

b) Operações de abastecimento e serviços em postos de combustível;

•Para a operacionalização do abastecimento, o meio mais utilizado atualmente são os cartões eletrônicos. Assim, as informações a serem incluídas no Termo de Referência estarão delineadas para uso de tal tecnologia. Contudo, caso se apresentem novas formas de pagamento, estas poderão ser aceitas mediante análise deste TRE/PE, desde que não existam aumento dos custos e nem prejuízos à prestação dos serviços; e possuam as mesmas funcionalidades solicitadas.

•Todos os veículos da frota do TRE/PE deverão possuir seu cartão para abastecimento, ou meio alternativo de pagamento. Atualmente são 42 (quarenta e dois) veículos da frota, conforme ANEXO VIII ([2603773](#)) , portanto, inicialmente deverá ser fornecido este mesmo número de cartões.

•Considerando as particularidades da Justiça Eleitoral, principalmente em anos de eleição, em que existem veículos que não fazem parte da frota (locados, requisitados) que auxiliam nas atividades, serão solicitados cartões desvinculados dos veículos, os chamados “GENÉRICOS”. Estes atuam como “coringa” e podem abastecer qualquer veículo. Deverá haver possibilidade de serem solicitados quantos cartões forem necessários para suprir a demanda.

•Os cartões deverão ter programação de limite de valor para as execuções dos abastecimentos, podendo sofrer alterações e agendamentos programáveis, via web, em tempo real, pela Seção de Transportes.

•Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciadas pela contratada.

•A contratada deverá prover forma alternativa para garantir o abastecimento, caso haja impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, por qualquer motivo.

•A rede de postos credenciados pela contratada deverá fornecer, dentre outros, os combustíveis, lubrificantes, materiais, componentes e serviços descritos abaixo:

1.Fornecimento de combustíveis dos tipos: gasolina, etanol, diesel em geral;

2.Arla-32;

3.Reposição do nível do óleo do motor;

4.Reposição do nível de solução para o sistema de esguicho do limpador do para-brisa;

5.Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

6.Reposição do fluido de freio;

7.Pequenas manutenções, a exemplo de:

•Substituição de óleos lubrificantes minerais, sintéticos, ou semissintéticos para motores movidos à gasolina, a etanol, a diesel ou flex;

•Substituição de filtros de ar, de combustível e de óleo;

•Lavagem do veículo, enceramento, polimento e lavagem de motor;

•Engraxamento de veículos.

c) Manutenções veiculares e adaptações veiculares;

•Para operacionalização das manutenções e adaptações veiculares, via de regra, as empresas possuem, dentro da plataforma, local específico para geração de ordens de serviço de manutenção, cotações de preços e aprovação dos serviços. Do mesmo modo que se informou no item “Das Operações de Abastecimento e Serviços em Posto de Combustível” essa é a tecnologia mais utilizada atualmente, contudo, caso se apresentem outras formas, estas poderão ser aceitas mediante análise deste TRE/PE, desde que não haja aumento de custos nem prejuízos à prestação do serviço, e que possuam as mesmas funcionalidades solicitadas.

•Para realização dos serviços, a gestão/fiscalização receberá a ordem de serviço e o sistema deverá permitir a geração de, pelo menos, 03 (três) cotações de preços, a fim de se possibilitar a comparação de preços e escolha do mais vantajoso. O prazo máximo para envio das cotações deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas.

•Tal condição deve ser estabelecida, considerando ser a minimamente necessária para que os órgãos públicos possam aferir a vantajosidade, possibilitando a aprovação da execução dos serviços.

•A contratada deverá garantir outras formas de comprovação da vantajosidade dos preços orçados, caso as cotações não logrem êxito via sistema. Para tanto, poderão ser disponibilizadas tabelas de preços regionais para peças e serviços dos fabricantes, ou de reconhecidos sistemas de consulta de preços de peças e cotações eletrônicas.

•Os serviços de manutenção veicular são classificados em manutenções preventivas e corretivas.

•Manutenções Preventivas: compreendem todos os serviços que visam a conservar os veículos em perfeitas condições de uso. São serviços executáveis em oficinas automotivas, concessionárias de veículos, ou empresas do mesmo ramo, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações do TRE-PE. São exemplos:

- a) Revisões obrigatórias para carros novos, em concessionárias;
- b) Conserto ou troca de pneus, alinhamento, balanceamento de rodas, cambagem e serviços de borracharia;
- c) Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, fluído de freio, líquido de arrefecimento;
- d) Substituição de elementos filtrantes (filtros);
- e) Substituição de palhetas de limpador, baterias e equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, etc);
- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
- g) Lavagem do veículo, enceramento, polimento e lavagem de motor;
- h) Outros serviços constantes nos manuais dos veículos.

•Manutenções corretivas: Compreendem todos os serviços que tenham como objetivo a reparação de algum item danificado. São serviços executáveis em oficinas automotivas, concessionárias de veículos, ou empresas do ramo, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação. Todos os serviços especificados como de manutenção preventiva, também poderão ser objetos de manutenção corretiva. Além desses, exemplificam-se outros serviços de manutenção corretiva, não de forma exaustiva, como segue:

- a) Retífica de motores;
- b) Substituição de embreagem e caixa de câmbio;

- c) Capotaria;
- d) Vidraçaria;
- e) Serviços completos de oficina mecânica, elétrica, funilaria, pintura, retífica;
- f) Fornecimento de peças e acessórios imprescindíveis à execução destes serviços;
- g) Chaveiro;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento e no sistema de ar-condicionado;
- i) Revisão geral do veículo.

•Adaptações veiculares: As adaptações veiculares podem ocorrer quando, pelo interesse da Administração, sejam necessárias mudanças nas características originais dos veículos, com a realização de serviços e/ou a instalação de acessórios, conforme a necessidade, desde que sejam legalmente possíveis e possam ser realizadas pela rede credenciada existente, como exemplo, pode-se citar: kit's sinalizadores (giroflex), sirenes, adesivos (ex: Brasão da República para identificação dos veículos oficiais), adaptações no compartimento de carga das vans e baú dos caminhões (ex: revestimento para proteção da lataria), alteração de cores (plotagem ou pintura), dentre outros.

d) rede credenciada.

•Tendo em vista que este regional possui sua Sede e unidades no Estado de Pernambuco, a contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (postos, concessionárias e oficinas) no referido Estado.

•Para postos de combustíveis a contratada deverá comprovar credenciamento, no ato da assinatura do contrato, pelo menos, nos municípios listados a seguir: Região Metropolitana do Recife (Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Moreno), Goiana, Carpina, Limoeiro, Surubim, Vitória de Santo Antão, Palmares, Rio Formoso, Toritama, Brejo da Madre de Deus, Pombos, Bezerros, Gravatá, Caruaru, Garanhuns, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina. Também, disponibilizar, pelo menos, um posto de abastecimento de combustíveis nas demais capitais do Nordeste.

•Para oficinas automotivas, a contratada deverá comprovar credenciamento, no ato da assinatura do contrato, pelo menos, nos municípios listados a seguir: Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Petrolina, Serra Talhada, Arcoverde e Garanhuns;

•Para oficinas automotivas, a contratada deverá comprovar credenciamento, no ato da assinatura do contrato, pelo menos, nos municípios listados a seguir: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Carpina, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolina, Garanhuns, Palmares, Limoeiro, Afogados da Ingazeira, sendo que na cidade do Recife deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) oficinas credenciadas.

•Conforme a necessidade deste TRE/PE, e sem qualquer ônus a este, a empresa contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço. Tais credenciamentos podem se dar com maior frequência no estado de Pernambuco (âmbito de atuação deste Regional) e, de forma eventual, em outros municípios de fora do Estado, mas somente no território nacional. O prazo para credenciamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

•O sistema da contratada deverá estar sempre atualizado com os respectivos estabelecimentos credenciados e com fácil local de consulta. Desta forma, no caso de ocorrer operação em estabelecimento que esteja aparecendo na base de dados e, porventura, este não estiver mais credenciado, caberá à contratada o pagamento diretamente ao estabelecimento, ou o ressarcimento ao usuário que tenha efetuado o pagamento com seus próprios recursos, apresentando ao

fiscal/gestor da contratação o devido comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

- Por se tratar de uma contratação diferenciada, em que a contratada não executa efetivamente os serviços, mas sim um terceiro credenciado, caso ocorram danos, e/ou prejuízos, nos veículos, em poder de alguma credenciada, preliminarmente haverá tentativa de solução do problema diretamente junto à credenciada, caso tal tentativa não logre êxito, este TRE/PE efetuará a cobrança junto à contratada.

- Em que pese o fornecimento de combustível e as manutenções veiculares serem os serviços mais demandados, as empresas do ramo possuem outros tipos de serviços credenciados, possíveis de serem utilizados dentro da plataforma, os quais cumprem a mesma finalidade (de manter os veículos em condições de rodagem), como empresas de vidros automotivos, chaveiros, lanternagem, pintores, despachantes, empresas especializadas em baús e carrocerias de veículos de carga, dentre outros, a depender da empresa intermediadora.

1.5. Benefícios Esperados

Funcionamento pleno e adequado da frota do TRE/PE para atender às diversas demandas; e facilidade na resolução de intercorrências e necessidades de abastecimento e manutenção.

Analisando o atual sistema, o qual estamos operando desde janeiro/2015 até presente data, observamos algumas vantagens significativas, que passamos a expor:

- **Economicidade** – redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes - o sistema possibilita o credenciamento de mais de um fornecedor (rede de credenciados em todo o Estado de Pernambuco) para a manutenção dos veículos da frota, a critério do Tribunal, construindo uma relação de competição entre os fornecedores e provocando vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos;

- **Preço compatível com o mercado** – flexibilidade do sistema de manutenção e combustíveis por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados - com a possibilidade de pesquisar em vários postos de combustível e oficinas da rede credenciada, passamos a operar com os melhores preços ofertados;

- **Eficácia no controle das despesas** – redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal) - relatórios que contém dados importantes informatizados, que possibilitam os controles dos abastecimentos e manutenções dos veículos tais como: identificação do veículo, horário, data, local do abastecimento, usuário do veículo, consumo por litro, média dos consumos, desvios de quilometragem etc., gerando otimização dos procedimentos, com rapidez e segurança.

- **Vantagem operacional** – evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados - agilidade dos procedimentos, uma vez que poderemos realizar consultas online dos preços dos combustíveis, derivados, peças e serviços, agilizando procedimentos de aquisição, cotação, pesquisa de preços, etc;

- **Suprimentos de fundos** – eliminação deste procedimento, utilizado em viagens ao interior do Estado, em face de fornecimento de combustíveis e serviços com eventuais consertos. Este tipo de processo apresentava algumas dificuldades como, por exemplo, a identificação da veracidade dos documentos (notas fiscais), além das despesas e o tempo necessário para a elaboração e análise do processo de prestação de contas neste e nos demais setores;

- **Custos com publicações** – com este sistema, além da supracitada economia, temos uma enorme redução de despesas com publicações de portarias de concessão de suprimentos de fundos e de pequenas contratações de serviços de manutenção de veículos;

- **Gerenciamento online** – do consumo e custo com combustível e de manutenção;

- **Segurança** – no processo de abastecimento e manutenção do veículo, em face da existência dos cartões eletrônicos do veículo e do motorista (caso haja disponibilidade do sistema e caso não haja, senha única que identifique o motorista que realizou a transação), que identifica o veículo, o condutor, a quantidade de litros, a quilometragem, etc;

- Cotação online – dos preços praticados em diversos postos, como também em relação as peças e serviços de manutenção;
- Período eleitoral – facilidade na descentralização e controle do abastecimento do combustível utilizado nos veículos locados e requisitados pelos Cartórios Eleitorais, cuja operação foi discriminada detalhadamente por sistema informatizado, possibilitando a SETRANS acompanhar, controlar e orientar as Zonas Eleitorais. Evidenciamos, aqui, outro ponto de economia, já que os veículos à disposição dos Cartórios Eleitorais do Recife e Região Metropolitana, abastecem na rede credenciada próxima, não necessitando vir até a Sede do TRE/PE em busca de guia de abastecimento e de posto contratado, como ocorria no passado, o que gerava gasto adicional de combustível.

Propõe-se assim que sejam padronizados os serviços de abastecimento e de manutenção em geral através de rede especializada de postos e oficinas, em caráter contínuo e ininterruptos, dos veículos pertencentes ao TRE/PE, possibilitando a redução de custos com deslocamento para manutenção e ou serviço de guincho, e considerando ainda que o sistema escolhido de cartão eletrônico e sistema online – tem por proposta a garantia de melhor gestão orçamentária, emissão de relatórios gerenciais e de controle diário por veículos, agilidade nas informações e assistência 24 horas, por dispor de uma vasta rede credenciada;

Nesse sentido, faz-se mister a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gestão sustentável de abastecimento e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para possibilitarmos o desenvolvimento das ações em cada unidade e, assim, cumprirmos com os fins institucionais;

Com a contratação, busca-se o planejamento de ações como forma de tornar eficaz o atendimento de demandas, colocando em disponibilização a frota da instituição, considerando não ser prudente esperar surgir a demanda de uma peça ou serviço para que seja iniciada a contratação. Desta forma, com esta contratação está sendo proposta uma ferramenta de planejamento e prevenção frente a demandas da instituição;

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

1. Atualmente há o contrato 20/2019 ([1066548](#)) com a Ticket Soluções HDFGT S/A, com vigência até 31 de dezembro de 2024.
2. Prestação de serviços continuados de transporte de pessoas e objetos, com alocação de 25 (vinte e cinco) postos vinculados à categoria motorista - CT 05/2022([2040737](#)).

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 10 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	PCA 2025 em elaboração - ainda sem sequencial de contratação. Para 2026 ainda não temos PCA. No momento oportuno, será incluída na proposta orçamentária correspondente a previsão das despesas para o exercício 2026.

1.8. Soluções disponíveis no mercado

LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

SOLUÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS

Formato atualmente utilizado pelo TRE/PE. Sua execução consiste em uma empresa que faz a intermediação dos serviços por meio de credenciamento de prestadoras de serviços em uma plataforma disponível ao usuário.

O principal foco é a contratação de uma solução completa para a gestão de frotas por meio de empresa intermediadora que possua credenciadas que prestem todos os serviços necessários para que os veículos estejam em perfeitas condições de rodagem. Assim, em sua maioria, os estabelecimentos credenciados são postos de combustível e oficinas automotivas. No entanto, e com frequência, também existem outros prestadores de serviços possíveis de serem utilizados dentro da plataforma, os quais cumprem a mesma finalidade, como empresas de vidros automotivos, chaveiros, lanternagem, pintores, empresas especializadas em baús e carrocerias de veículos de carga, dentre outros, a depender da empresa intermediadora.

Por não possuírem limites geográficos, as empresas do ramo possuem rede credenciada em diversos estados e cidades havendo possibilidade de expansão da rede, o que vem a ser uma vantagem a este Regional, principalmente nos períodos eleitorais em que a demanda de combustível aumenta.

Juntamente com a plataforma, há um sistema de gerenciamento que possibilita o registro de todas as operações, além de gerar relatórios e indicadores, contribuindo para um melhor controle de gastos.

As empresas intermediadoras lucram basicamente com a cobrança de percentuais sobre a rede credenciada e, em alguns casos, também com a cobrança de taxa de administração para o contratante dos serviços. Na contratação atual do TRE/PE (CT 20/2019), a taxa de administração é de -1% (0,01 negativo). Na contratação a que se refere este ETP, a taxa de administração poderá ser positiva, negativa ou zero. Os limites positivos e negativos da taxa de administração estão descritos no 1.17.4.3. deste ETP.

VANTAGEM:

- O sistema disponibilizado pela empresa intermediadora efetua o controle de utilização e integração dos diversos custos de transporte, bem como a geração de relatórios gerenciais e indicadores de consumo;
- Menor custo administrativo;
- Maior capilaridade dos serviços disponíveis, considerando a possibilidade de cadastramento de prestadores de serviços em qualquer região;
- Possibilidade de negociação de preços, uma vez que há vários prestadores, podendo haver o registro e a motivação para a escolha da mais vantajosa;
- Na parte de serviços, não há dependência de um único fornecedor;
- Possibilidade de realização de serviços de urgência em diversos locais do estado;
- Possibilidade de expansão da rede credenciada.

DESVANTAGEM:

- Em que pese haver a possibilidade de utilização de vários credenciados, no âmbito da gestão contratual, apenas uma empresa é a contratada e, havendo eventuais problemas na execução contratual, os serviços seriam afetados.

SOLUÇÃO 2 – CONTRATAÇÕES INDIVIDUALIZADAS

Contratação individualizada para cada um dos serviços necessários, com maior custo administrativo para a gestão de todas as contratações individualizadas tanto de manutenção quanto de fornecimento de combustíveis, pois haveria a necessidade de se contratar individualmente com cada posto de combustível e cada oficina em todo o estado de Pernambuco e em algumas capitais do país onde os veículos circulam eventualmente.

O modelo mostra-se obsoleto ou aplicável apenas nos casos onde os veículos se deslocam dentro de um único município, realidade que não é a do TRE/PE.

VANTAGEM:

· Em que pese não haver dependência de um único fornecedor, como as contratações são individualizadas, havendo algum problema na contratação de fornecimento de combustível, por exemplo, o contrato de manutenção não seria afetado.

DESVANTAGEM:

- Falta de integração entre os diversos custos de transporte;
- Maior custo administrativo, realização de vários certames, fiscalização de vários contratos;
- Restrição geográfica do atendimento;
- Ausência de opções para pesquisa de preços, sem opções para baratear o custo dos serviços;
- Extrema dependência de um único prestador de serviços, já que se a empresa passasse por problemas não haveria como executar o serviço em outra;
- Necessidade de suprimento de fundos para atendimento em locais onde o serviço contratado não é prestado.

SOLUÇÃO 3 - CREDENCIAMENTO DIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO

Outra hipótese seria um credenciamento direto dos prestadores de serviços com a Administração. Tal alternativa resta inviabilizada uma vez que o credenciamento pressupõe que haja inviabilidade de competição, caracterizada pelo fato de a Administração se dispor a contratar todos os que tivessem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecida, não havendo portanto relação de exclusão.

Para o objeto em estudo essa opção não é viável uma vez que os preços cobrados pelos diversos estabelecimentos não são uniformes (tabelados) bem como a qualidade dos serviços pode variar significativamente de um para o outro.

Dada a inviabilidade de utilização desta solução não foi produzido comparativo entre vantagens e desvantagens.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando o fornecimento de combustíveis (item 1) e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços (item 2) em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal além dos locados e requisitados, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste projeto e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO GRUPO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO 2025-2026
1	Fornecimento de Combustível, derivados e lubrificantes; pequenos serviços em postos de gasolina.	Serviço	R\$ 1.094.266,59
2	Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças e serviços.	Serviço	R\$ 620.560,46

Observação 1 :

No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados, abastecimento do gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação.

Observação 2:

No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.

POSICIONAMENTO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO APÓS A ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Diante das opções disponíveis, a Equipe de Planejamento elegeu a SOLUÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS, tendo em vista que, comprovadamente, é a que melhor atende às demandas da Administração, além de ser o modelo atualmente contratado e que vem funcionando a contento.

Das soluções encontradas no mercado, essa é a que possui mais vantagens e que possibilita à Administração um melhor controle sobre a gestão da frota. Também é a que disponibiliza pesquisa de preços e obtenção de propostas disponíveis para escolha da mais vantajosa na medida em que o sistema compara os preços entre diversas credenciadas para o mesmo serviço.

O referido modelo de contratação vem sendo adotado por diversos órgãos públicos, principalmente por aqueles que demandam de atendimento em vários municípios ou em diferentes estados.

Assim, restou demonstrado que o modelo é o atualmente utilizado pela Administração Pública, tendo o TCU já se manifestado a respeito, conforme abaixo:

AC 2731/2009-TCU - Plenário

2. No tocante à vertente legal, endosso as conclusões do relator que refutam as críticas formuladas pela Secex/RJ e pelo MPTCU e que demonstram que os parâmetros definidos pelo órgão contratante são compatíveis com o ordenamento normativo concernente à matéria.

27. Trata-se de uma prática bastante disseminada no mercado privado, cuja adoção no âmbito da administração é salutar, pois demonstra empenho em modernizar métodos arcaicos, ineficientes e burocráticos de gestão e, com isso, melhorar o desempenho dos órgãos e entidades públicos.

28. Assim, por se tratar de inovação, que, em tese, está em consonância com normas e princípios que regem as licitações e a atuação dos agentes públicos, creio que esta Corte, no desempenho do papel de indutora de aprimoramento da gestão pública que tem pautado a atuação dos órgãos de controle no mundo moderno, deve abster-se de inibir o prosseguimento da tentativa de inovação em análise.

AC 120/2018-TCU - Plenário

49. Esta Corte de Contas possui deliberações considerando que a modelagem adotada nesse caso (empresa gerenciadora com emprego de profissionais contratados e/ou credenciados mediante remuneração com base em taxa de administração) é legalmente possível (vide os [Acórdão 2731/2009-TCU-Plenário](#), Relator Ministro Marcos Bemquerer, 6.512/2012-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Weder de Oliveira, e 3.457/2012-TCU-Plenário, Relator Ministro José Jorge).

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

1.10 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando o fornecimento de combustíveis (item 1) e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços (item 2) em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal além dos locados e requisitados, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste projeto e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO GRUPO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO 2025-2026
1	Fornecimento de Combustível, derivados e lubrificantes; pequenos serviços em postos de gasolina.	Serviço	R\$ 1.094.266,59

2	Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças e serviços.	Serviço	R\$ 620.560,46
---	---	---------	----------------

Observação 1:

No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados, abastecimento do gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação.

Observação 2:

No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.

1.10.1 - ITEM 1 - GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS E LUBRIFICANTES

DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS - ITEM 1

1. Fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel, óleos e lubrificantes);
2. Fornecimento de Produtos afins (querosene, arla-32, anti-corrosivo, aditivo para radiador, filtro de combustível, filtro de óleo, filtro de ar, pito(válvula) de pneu de diversos números, pneu, cera e estopa, etc.;
3. Prestação de serviços de consertos e rodízios de pneus.

1.10.1.1 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO - ITEM 1

a) Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota do TRE-PE, no ANEXO VIII ([2603773](#)) - Lista de Veículos da Frota, incluindo veículos locados e requisitados;

b) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 42 (quarenta e dois), tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, de cartões extras (genéricos/coringas) para serem utilizados em qualquer veículo e com qualquer tipo de combustível, sendo possível a confecção de quantos cartões forem necessários para suprir a demanda.

c) Disponibilização de senhas de identificação dos motoristas, sendo um para cada profissional, sem limite de credenciamento.

d) Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;

e) Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

f) O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos e para o grupo gerador a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

g) Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

1.10.1.2 - FLUXO OPERACIONAL - ITEM 1

a. Disponibilizar rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Região Metropolitana do Recife (Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Moreno), Goiana, Carpina, Limoeiro, Surubim, Vitória de Santo Antão, Palmares, Rio Formoso, Toritama, Brejo da Madre de Deus, Pombos, Bezerras, Gravatá, Caruaru, Garanhuns, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina. Também, disponibilizar, pelo menos, um posto de abastecimento de combustíveis nas demais capitais do Nordeste.

b. A frota de veículos deste Tribunal poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;

c. Na própria plataforma da contratada, a administração informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento, objeto desta licitação;

d. A licitante vencedora deverá repassar ao TRE/PE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;

e. Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada a uma distância máxima de 4km da base operacional do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE);

f. Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, (gasolina, etanol e diesel) em Recife, localizada a uma distância de aproximadamente 4km da sede do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE), que possua atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

g. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a licitante vencedora deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da licitante vencedora, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do TRE/PE.

1.10.1.3 - COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL - ITEM 1

O acesso às informações prestadas pela empresa vencedora deverá ser compatível com os padrões Windows 10 ou superiores, utilizado na rede interna do TRE/PE.

1.10.1.4 - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO - ITEM 1

a. O uso do cartão, para qualquer operação, somente será possível após digitação de senha individual do usuário, podendo, inclusive, haver senha para cartão de cada veículo. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

- b.O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c.Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d.O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e.O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f.Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão e/ou senha individual, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.
- g.Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Seção de Transportes do TRE/PE;
- h.Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a atualização no site da contratada.

1.10.1.5 - OBSERVAÇÕES GERAIS - ITEM 1

Pela execução dos serviços, o Tribunal pagará à empresa o montante mensal dos gastos efetuados com combustíveis e derivados , através do sistema de gerenciamento, bem como o percentual correspondente à taxa de administração apresentada na proposta comercial da licitante vencedora, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;

Nos casos de defeito do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá o TRE/PE comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional.

Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da licitante vencedora deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e tais prestadores de serviços.

O TRE/PE poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;

Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/PE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

Fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do TRE/PE;

A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

1.10.2 - ITEM 2 - GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Gerenciamento da Manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços:

a) Manutenção Preventiva ou Leve compreende todos os serviços executáveis em postos de abastecimento e/ou oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consertos de pneus (serviços de borracharia);

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO CORRETIVA
Mecânicos;
Elétricos;
Pintura e funilaria;
Injeção eletrônica;
Capotaria;
Ar condicionado;
Reboque de veículos

1.10.2.1 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO - ITEM 2

a. Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota do TRE/PE, discriminados no ANEXO VIII ([2603773](#)), veículos requisitados e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação pelo Tribunal;

b. Caso necessário para a operação de manutenção, disponibilização de cartões individuais eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo inicial de 42 (quarenta e dois) veículos, tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, até 120 (cento e vinte) cartões extras (genéricos para serem utilizados em qualquer veículo). Estes cartões serão utilizados em manutenções leves, em postos de combustível do tipo troca de bateria, compra de pneu, troca de palheta, troca de óleo, em situações de emergência como em viagens ao interior do estado, onde não haja rede de manutenção credenciada. Se o sistema da empresa licitante permitir este tipo de manutenção emergencial através de sistema informatizado em postos de combustível em todas as localidades, não será necessário o fornecimento destes cartões;

c. Caso necessário para a operação de manutenção, disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional, sem limite de credenciamento. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;

d. Caso necessário para a operação de manutenção, equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico, nos estabelecimentos conveniados;

e. Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão de obra e das peças, em reais (R\$), disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados;

f. Sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto as oficinas;

g. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios,

encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

1.10.2.2 - FLUXO OPERACIONAL - ITEM 2

a. Disponibilização de rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos ou transações via Internet, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Petrolina, Serra Talhada, Arcoverde e Garanhuns; sendo que na cidade do Recife deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) oficinas credenciadas.

b. A discriminação da frota de veículos deste Tribunal, constante do ANEXO VIII ([2603773](#)), poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;

c. Repassar ao TRE/PE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

1.10.2.3 - COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL - ITEM 2

O acesso às informações prestadas pela empresa vencedora deverá ser compatível com os padrões Windows 10 ou superior, utilizado na rede interna do TRE/PE.

1.10.2.4 - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO - ITEM 2

• Caso a contratada trabalhe com tecnologia de cartão magnético para operacionalização da manutenção veicular:

a. Caso necessário para a operação de manutenção, o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

b. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante senha específica;

c. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

d. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

e. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

f. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida;

g. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem custo, conforme solicitação da Seção de Transportes do TRE/PE;

h. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a atualização no site da contratada.

i. Caso a contratada trabalhe tecnologia WEB (plataforma na Internet) para operacionalização da manutenção veicular: permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

1.10.2.5 - OBSERVAÇÕES GERAIS - ITEM 2

- a.O Tribunal poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste Edital;
- b.Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/PE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- c.O Tribunal se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos;
- d.As peças utilizadas nos serviços deverão ser originais ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças reconcondicionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas à Seção de Transportes para controle do Tribunal, ou seguir o plano de logística reversa do estabelecimento credenciado;
- e.O prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças.

1.10.3 - QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS A SEREM ATENDIDOS PARA OS DOIS ITENS

TIPOS DE VEÍCULOS	Quantidade Estimada PARA O ITEM 1 (ABASTECIMENTO)	Quantidade Estimada PARA O ITEM 2 (MANUTENÇÃO)
Número de veículos do órgão	42	42
Número de veículos locados	199	0
Número de veículos requisitados	40	40
Número de base operacional do órgão licitante	1	1

Justificativa e indicação do volume e tipo de combustível a ser utilizado em treinamentos de combate a incêndio (Asseg):

A inclusão do fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio é a necessidade já apontada pela Assessoria de Segurança e ratificada pela Diretoria Geral, conforme Pronunciamento nº 649/2019 - ASSEG ([0935181](#)) e Despacho nº 3675 /2019 - GABDG - SEI [0013860-83.2019.6.17.8000](#), com a especificação do quantitativo de 4 litros de diesel e 4 litros de gasolina por ano.

Justificativa e indicação do quantitativo de veículos locados para anos eleitorais, eventual substituição de frota própria por locada e para eventos institucionais

A quantidade estimada de veículos locados pelo TRE/PE será considerada inicialmente apenas em anos eleitorais, tendo em vista que a contratação de veículos locados é inerente ao ano eleitoral e os estudos que identificam a quantidade a ser locada é sempre efetuada no Processo específico mais próximo do evento de eleição. Neste caso, encontra-se em tramitação processo SEI [0027100-03.2023.6.17.8000](#) contendo a quantidade total estimada de veículos para o pleito 2024.

Visando possibilitar esta contratação abarcar futuros cenários, entendemos importante permitir o abastecimento também de veículos locados em anos não eleitorais, caso a Alta Administração do TRE/PE entenda que deve mudar a configuração de nossa frota, de própria para locada, a exemplo de outros

regionais, como o TRE/CE e o TRE/PA que migraram para utilização de frota locada em substituição de frota própria. Neste caso, o quantitativo de veículos locados em anos não eleitorais será o mesmo da frota própria - SEI [0011205-70.2021.6.17.8000](#).

Como historicamente o TRE/PE vem fazendo grandes eventos, com a complementação de sua frota de veículos de transporte coletivo de passageiros emprestados de outros órgãos públicos, já vislumbrando a impossibilidade de se conseguir tal recurso de terceiros, sugerimos, também, incluir a possibilidade de abastecer veículos locados utilizados em eventos institucionais.

Justificativa e indicação do quantitativo de veículos requisitados, para anos eleitorais e anos não eleitorais:

A quantidade de veículos requisitados pelo TRE/PE será considerada em anos eleitorais e não eleitorais quando há necessidade de requisição de veículos de outros órgãos para o final de semana de eleição bem como para eventos institucionais de grande monta, como Coptrel, Colégio de Corredores, Codej, pois trata-se de veículos com ou sem motoristas, requisitados a outros órgãos públicos por este Regional, uma vez que não há veículos e motoristas suficientes na frota oficial e contrato de terceirização de mão de obra vigente para atender a estas demandas pontuais, sazonais e de grande volume.

Para a presente contratação foi considerado o estudo do último ano eleitoral onde requisitamos aproximadamente 31 (trinta e um) veículos do TJPE, além de veículos de transporte coletivo de passageiros requisitados ao TRF 5ª Região e TJPE em 2023, para compor nossa frota e possibilitar o transporte de até 200 passageiros ao mesmo tempo, totalizando os 40 (quarenta) veículos requisitados que estamos apresentando em nosso estudo.

Para especificar de quais serviços os diferentes tipos de veículos seriam abarcados pela contratação e ainda em quais anos eles poderiam ser disponibilizados é importante registrar que os serviços de abastecimento são para todos os veículos elencados acima, tendo em vista que todos os veículos locados e requisitados para o período eleitoral ou não, chegam com o tanque cheio e são devolvidos da mesma forma, sendo obrigação deste Regional o abastecimento.

Já os e de manutenção preventiva e corretiva são para os veículos próprios do TRE/PE e para os veículos requisitados de outros órgãos, quando cedidos/emprestados ao TRE/PE. Quanto ao abastecimento de óleo lubrificante, só fornecemos para os veículos da frota do TRE/PE, já que trata-se de item de manutenção preventiva, que deve ser provido pelas empresas contratadas, no caso da locação de veículos ou pelos diversos órgãos públicos, no caso dos veículos requisitados.

Informação sobre renovação da frota ou desfazimento de veículos:

Com o objetivo de dar continuidade à política de renovação da frota de veículos visando a atender as necessidades institucionais em face da constante demanda de deslocamentos na Região Metropolitana do Recife e no interior do estado, e ainda objetivando a modernização de parte da frota com a aquisição de veículos com melhor rendimento e desempenho, ou seja, mais econômicos e menos poluentes - critério socioambiental - este Regional, por meio de sua Seção de Transportes tem buscado substituir paulatinamente seus veículos e para tanto ano após ano vem adquirindo veículos novos com alienação de veículos usados, restando uma frota atualizada com os já citados 42 (quarenta e dois) veículos.

A contratação em tela versa sobre serviços de gerenciamento da frota. Sobre o tema renovação da frota e o consequente desfazimento dos veículos costumamos tratar tanto um tema quanto outro em SEIs específicos. Em 2023, o TRE/PE continuou o processo de readequação da frota oficial de veículos, procedendo à doação de 08 (oito) veículos à Prefeitura de Igarassu, SEI [0003525-63.2023.6.17.8000](#).

Informação sobre serviço de agenciamento e intermediação de táxi utilizado em anos eleitorais e não eleitorais:

Apesar dos serviços de agenciamento e intermediação do transporte por aplicativo de táxi ser objeto de outra contratação, importante informar que a redução dos postos de mão de obra de motorista bem como a redução da frota do TRE/PE não se deram a partir da contratação do serviço de táxi. Ao contrário, a

contratação do serviço de táxi teve como objetivo recompor a capacidade de atendimento dos serviços de transportes diante do severo corte orçamentário que obrigou este Egrégio a partir de 2018 a contingenciar seus serviços, notadamente no que tange a quantidade de postos de motorista, conforme relatado no item 3 do RC da contratação de táxi (SEI Nº [0033638-10.2017.6.17.8000](#)), transcrito a seguir:

"Como é do conhecimento da Administração, no próximo exercício financeiro este Regional terá um forte contingenciamento orçamentário devido às questões macroeconômicas do país o qual repercutirá em várias unidades deste Tribunal, incluindo esta Seção de Transportes. Com isso, o atual contrato de prestação do serviço de motorista celebrado com a Disklimpeza Serviços e Construções Eireli - [0300020](#) - que conta com a alocação de 30 (trinta) postos em seu bojo terá uma supressão de 08 (oito) postos, restando 22 (vinte e dois) para fazer face a toda demanda por veículos oficiais.

(...)

Assim, ante a conjuntura que se vislumbra no horizonte organizacional a curto prazo, entendemos que a contratação objeto deste requerimento é uma forma de recompormos nossa capacidade de atendimento, proporcionando inclusive, a baixo custo, mais independência às unidades solicitantes de transportes - especialmente as Zonas Eleitorais do Grande Recife - as quais poderão a qualquer tempo, ao largo da disponibilidade de veículos oficiais na SETRANS, solicitar via aplicativo/plataforma web um táxi para alguma atividade institucional que precisem desenvolver."

Atualmente contamos com um efetivo de 25 (vinte e cinco) Motoristas e esta Setrans não vislumbra, a médio prazo, nenhuma movimentação no sentido de redução dos postos de motorista apesar da contratação dos serviços de táxi. Como bem explanado no Sei da contratação de táxi, essa licitação seria uma forma de recompor a capacidade de atendimento após o corte de 8 (oito) postos de motoristas e não de substituir os serviços que prestamos com veículos da frota.

Nosso Regional exerce atividades que cotidianamente exigem serviços de transporte institucional especializado que não podem ser efetuados através de táxi, quais sejam:

- transportes de mobiliários e urnas eletrônicas;
- mudanças de cartórios eleitorais do interior do estado e da região metropolitana;
- vistorias de imóveis no interior, seja para instalação de cartórios, postos biométricos, instalação de unidade móvel, etc.
- viagens ao interior para apoio às zonas eleitorais;
- viagens de biometria;
- roteiros de entrega de água, geláqua, extintores, recolhimento de material reciclável, entre outros;
- viagens para envio de equipamentos;
- viagens para serviços de engenharia;
- viagens para audiência pública, cursos e instruções;
- transporte de autoridades (Presidência, Vice-Presidência, Diretoria)
- serviços cotidianos de manutenção, informática, traslado, entrega de documentos e materiais RMR, entre outros .

Após a contratação de táxi, passamos a disponibilizar veículos da frota própria apenas às seções do TRE/PE que precisam imperiosamente de infraestrutura de transportes por sua natureza operacional ou às unidades as quais necessitam de veículo por conta de ações que desenvolvem: CEA, Patrimônio, Almoxarifado e Expedição (SA); SEEXFIN (SOF) - SEMIC, SERCO e SEGUE (STIC), CRIP (SJ), CEJE e para inúmeras viagens ao interior do estado que acontecem todas as semanas. As demais unidades da Sede estão sendo atendidas de forma residual pelo serviço de motorista, havendo disponibilidade de veículo, e pelo aplicativo de táxi. Os cartório eleitorais da RMR utilizam maciçamente os serviços de táxi.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
1	Fornecimento de combustível, derivados, lubrificantes e Arla-32; pequenos serviços em postos de gasolina.	339030	01	BR/SERVIÇO - 00002537-2 - CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS
2	Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças e serviços.	339030	39	BR/SERVIÇO - 00000356-5 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LEVES/PESADOS

1.12. Local da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços deverá ser oferecida em todo o estado de Pernambuco (Recife, Região Metropolitana e municípios do interior), bem como, de forma esporádica, em outros municípios da Região Nordeste.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- PARA O ITEM 1 - Postos de abastecimento credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Região Metropolitana do Recife (Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Moreno), Goiana, Carpina, Limoeiro, Surubim, Vitória de Santo Antão, Palmares, Rio Formoso, Toritama, Brejo da Madre de Deus, Pombos, Bezerras, Gravatá, Caruaru, Garanhuns, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina. Também, disponibilizar, pelo menos, um posto de abastecimento de combustíveis nas demais capitais do Nordeste.
- PARA O ITEM 2 - Rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos ou transações via Internet, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Carpina, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolina, Garanhuns, Palmares, Limoeiro, Afogados da Ingazeira, sendo que na cidade do Recife deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) oficinas credenciadas.
- Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada a uma distância máxima de 4km da base operacional do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE);
- Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, (gasolina, etanol e diesel) em Recife, localizada a uma distância de aproximadamente 4km da sede do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE), que possua atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Os serviços gerenciamento da frota deverão ser disponibilizados todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, pois a plataforma deve sempre permanecer disponível para os serviços de abastecimento e de manutenção, durante os 2 (dois) anos de vigência da contratação, a contar da data da publicação no contrato no PNCP, que deverá ocorrer em 01/01/2025.

Para que o prazo de vigência do contrato se inicie em 01/01/2025 faz-se necessário que o contrato tenha a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP em 01/01/2025, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 e ao Parecer 535 ([2624618](#)) Asjur.

A EPC reforça a necessidade de atenção para a publicação do contrato no PNCP no dia 01/01/2025, pois como já alertado na Informação 15907 Condicionantes Parecer 535 - ASJUR ([2642350](#)), temos um contrato com o mesmo objeto com vigência até 31/12/2024. Muito provavelmente e necessariamente, a contratação pretendida será concretizada em 2024 - durante a vigência da contratação em execução - caso a publicação do seu contrato no PNCP se der ainda em 2024, inviabilizaria o início da vigência da nova contratação em concomitância com a contratação já em vigor com o mesmo objeto; e ainda, o orçamento para a contratação pretendida está previsto para o exercício 2025, não sendo possível assim termos início da vigência da contratação no ano de 2024.

Caso haja atraso na publicação do contrato no PNCP, o TRE/PE ficará sem disponibilização de serviços de abastecimento e manutenção da sua frota pelo período em que perdurar o atraso no início da vigência.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação terá prazo de vigência de 2 (dois), contados a partir da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A publicação do contrato no PNCP deverá ocorrer em 01/01/2025.

JUSTIFICATIVA PARA VIGÊNCIA DE 2 (DOIS) ANOS:

A EPC inicialmente fez o planejamento para a contratação com vigência de 5(cinco) anos, por entender ser mais econômico e administrativamente mais viável.

Contudo, em atendimento a seguinte determinação " à SETRANS para providenciar, com urgência, novo ETP e TR, com vistas a contratação do serviço de gerenciamento informatizado da frota visando o fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.", contida no Despacho DG 6532 ([2712092](#)), a contratação está sendo encaminhada com prazo de vigência de 2 (dois) anos.

Desta forma, apresentamos a justificativa para vigência de 02 (dois) anos, em atenção ao Despacho DG 6830 ([2725252](#)):

A vigência por 2 (dois) anos da contratação em tela, justifica-se pela peculiaridade da contratação, que envolve orçamentos anuais muito diferentes, em razão da alternância entre os anos não-eleitorais e eleitorais, onde, nesse último, os orçamentos superam em mais de 100% (cem por cento) a estimativa orçamentária para os anos sem pleito, haja vista a ampliação significativa do consumo de combustível, em virtude do aumento vultoso do número de veículos locados e requisitados. Por isso, uma contratação anual prorrogável por 5 ou 10 anos perderia sua função logo na primeira prorrogação, pois como dito, os orçamentos de anos eleitorais superam em quase 100% os valores dos anos não eleitorais, o que inviabilizaria acréscimos orçamentários para os anos eleitorais dentro do percentual legal de 25%.

Outro fator a ser considerado é a economicidade financeira e operacional, uma vez que não haverá necessidade de, a cada ano, abrir um novo processo licitatório ou aditamento contratual visando a prorrogação da vigência, o que envolveria alocação das equipes da ASSEC, da SETRANS, da ASSDG e CPL, entre outras, a fim de viabilizar o trâmite da contratação.

O serviço é enquadrado como serviço contínuo tendo em vista ser indispensável para a manutenção das atividades administrativas do TRE/PE , sendo sua vigência plurianual comprovadamente mais vantajosa como, por exemplo, a execução do atual contrato plurianual vigente com a empresa Ticket Soluções. Com a execução do contrato, que visa tanto ao abastecimento quanto à entrega de serviços de manutenção da frota, a gestão contratual realiza cotação de preços em postos e em oficinas antes da aquisição e da realização dos serviços, tudo on line, sendo prescindível o processo licitatório anual para a busca do melhor

valor de mercado. Além disso, os valores reservados para a execução da contratação nas propostas orçamentárias se manterão inalterados pois a previsão de consumo desses serviços vem de um histórico de utilização controlado pela gestão.

Por fim, ainda quanto a justificativa de economicidade da vigência plurianual da contratação, temos a peculiaridade do próprio serviço onde a contratante atua como intermediadora do serviço cobrando ou não taxa de administração ou desconto sobre valor consumido, o preço será fixo e irrevogável e o orçamento previsto não sofrerá alterações, podendo, à época da prorrogação contratual, caso o preço médio de mercado da taxa de administração venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociar com a CONTRATADA com vistas a adequar ao praticado no mercado.

Entendemos que uma contratação com uma vigência inicial de 02 (dois) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos é economicamente mais vantajosa para a Administração Pública do que uma contratação com vigência de 01 (um) ano prorrogável por até 10 (dez) anos, uma vez que o montante financeiro envolvido em uma contratação plurianual é superior ao da anual, o que leva a uma maior competição no momento do certame, e conseqüentemente haverá uma tendência a conseguirmos uma taxa de administração – critério de adjudicação – menor para o TRE/PE.

Esta SETRANS opina pela contratação de, pelo menos, 2 (dois) anos pelos motivos expostos a seguir:

1.A disputa será muito mais acirrada quando as concorrentes estiverem competindo por intermediar orçamento maior do que numa contratação de 12 meses.

2.Também deve ser levado em consideração que uma contratação estimativa como esta, historicamente, necessita de acréscimos e supressões para se adequar à volatilidade dos serviços de manutenção veicular, que são diretamente influenciados pela idade crescente da frota, além de distorções no planejamento inicial para o consumo de combustíveis, que variam com novas demandas não previstas como, por exemplo, realização de cadastramento biométrico em um número de cidades maior do que a esperada; realização de eventos de grande porte; dentre outros. Assim como vamos iniciar o contrato em ano ímpar, não eleitoral, com orçamento reduzido, ficaremos com a possibilidade de acréscimos seriamente diminuída, num cenário de contrato com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, caso este contrato tenha vigência menor do que 2 (dois) anos.

3.Como exemplo, podemos citar o atual contrato do atual do TRE/PE (CT20/2019 - [1066548](#)) com a Ticket Soluções HDFGT S/A, com vigência de 2020 a 2024, que está sendo um caso de sucesso, uma vez que sobrevivemos ao longo do período de vigência da contratação com um contrato que foi capaz de se sustentar financeiramente e abarcou todos os acréscimos e supressões que ocorreram a ainda poderão ocorrer neste ano, final da contratação. Uma contratação com vigência de 02 (dois) anos não será tão eficaz quanto a uma de 05 (cinco) anos, contudo, será muito mais eficiente do que uma contratação de apenas 01 (um) ano, uma vez que o preço de uma contratação de 02 (dois) anos, com orçamento de ano eleitoral e de ano não eleitoral, possibilitará uma vida útil maior do que se optarmos por apenas 01 (um) ano, em virtude dos possíveis acréscimos contratuais, que poderão ser encaminhados com uma contratação de preço contratado maior.

4.Uma outra nuance da vantajosidade econômica de uma contratação plurianual, é que teremos uma estabilidade do uso da plataforma tecnológica da contratada, necessitando-se de apenas um treinamento de nossa equipe administrativa para operá-la; assim como não haveria interrupção temporária dos serviços, uma vez que a nova contratada tem um prazo para cadastramento de veículos e motoristas em sua plataforma e, também, de negociação para credenciamento de novos estabelecimentos. Caso a licitação seja apenas com vigência anual, corre-se o risco de que todo ano tenhamos nova empresa contratada, com novo sistema, com necessidade anual de treinamento da equipe, que de forma indireta traz um custo.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Para a presente contratação, pretende-se obter a disponibilização de crédito através de cartões e senhas, bem como em plataforma digital na internet, para abastecimento e manutenção corretiva e preventiva para a frota do TRE/PE.

1.14.1 - ITEM 1 - GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS E LUBRIFICANTES

DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

1. Fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel, óleos e lubrificantes);
2. Fornecimento de Produtos afins (querosene, arla-32, anti-corrosivo, aditivo para radiador, filtro de combustível, filtro de óleo, filtro de ar, pito(válvula) de pneu de diversos números, pneu, cera e estopa, etc.;
3. Prestação de serviços de consertos e rodízios de pneus.

1.14.2 - ITEM 2 - GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Gerenciamento da Manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços:

a) Manutenção Preventiva ou Leve compreende todos os serviços executáveis em postos de abastecimento e/ou oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA
Consertos de pneus (serviços de borracharia);
Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO CORRETIVA
Mecânicos;
Elétricos;
Pintura e funilaria;
Injeção eletrônica;
Capotaria;
Ar condicionado;
Reboque de veículos

1.14.3 - QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS A SEREM ATENDIDOS PARA OS DOIS ITENS

TIPOS DE VEÍCULOS	Quantidade Estimada PARA O ITEM 1 (ABASTECIMENTO)	Quantidade Estimada PARA O ITEM 2 (MANUTENÇÃO)
-------------------	---	--

Número de veículos do órgão	42	42
Número de veículos locados	199	0
Número de veículos requisitados	40	40
Número de base operacional do órgão licitante	1	1

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

1.15 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando o fornecimento de combustíveis (item 1) e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços (item 2) em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal além dos locados e requisitados, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste projeto e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO GRUPO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO 2025-2026	TOTAL
1	Fornecimento de Combustível, derivados e lubrificantes; pequenos serviços em postos de gasolina.	Serviço	R\$ 1.094.266,59	
2	Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças e serviços.	Serviço	R\$ 620.560,46	

Observação 1:

No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados, abastecimento do gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação.

Observação 2:

No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.

1.15.1 - ITEM 1 - GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS E LUBRIFICANTES

DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

1. Fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel, óleos e lubrificantes);
2. Fornecimento de Produtos afins (querosene, arla-32, anti-corrosivo, aditivo para radiador, filtro de combustível, filtro de óleo, filtro de ar, pito(válvula) de pneu de diversos números, pneu, cera e estopa, etc.;
3. Prestação de serviços de consertos e rodízios de pneus.

1.15.1.1 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO - ITEM 1

- a) Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota do TRE-PE constantes do ANEXO VIII ([2603773](#)), incluindo veículos locados e requisitados;
- b) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 42 (quarenta e dois), tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, de cartões extras (genéricos/coringas) para serem utilizados em qualquer veículo e com qualquer tipo de combustível, sendo possível a confecção de quantos cartões forem necessários para suprir a demanda.
- c) Disponibilização de senhas de identificação dos motoristas, sendo um para cada profissional, sem limite de credenciamento.
- d) Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;
- e) Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;
- f) O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos e para o grupo gerador a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;
- g) Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

1.15.1.2 - FLUXO OPERACIONAL - ITEM 1

- a. Disponibilizar rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Região Metropolitana do Recife (Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Moreno), Goiana, Carpina, Limoeiro, Surubim, Vitória de Santo Antão, Palmares, Rio Formoso, Toritama, Brejo da Madre de Deus, Pombos, Bezerros, Gravatá, Caruaru, Garanhuns, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina. Também, disponibilizar, pelo menos, um posto de abastecimento de combustíveis nas demais capitais do Nordeste.
- b. A frota de veículos deste Tribunal poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;
- c. Na própria plataforma da contratada, a administração informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento, objeto desta licitação;
- d. A licitante vencedora deverá repassar ao TRE/PE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- e. Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada a uma distância máxima de 4km da base operacional do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE);
- f. Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, (gasolina, etanol e diesel) em Recife, localizada a uma distância de aproximadamente 4km da sede do TRE/PE (Av.

Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE), que possua atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

g. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a licitante vencedora deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da licitante vencedora, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do TRE/PE.

1.15.1.3 - COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL - ITEM 1

O acesso às informações prestadas pela empresa vencedora deverá ser compatível com os padrões Windows 10 ou superiores, utilizado na rede interna do TRE/PE.

1.15.1.4 - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO - ITEM 1

a. O uso do cartão, para qualquer operação, somente será possível após digitação de senha individual do usuário, podendo, inclusive, haver senha para cartão de cada veículo. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

b. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

c. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

d. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

e. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

f. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão e/ou senha individual, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

g. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Seção de Transportes do TRE/PE;

h. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a atualização no site da contratada.

1.15.1.5 - OBSERVAÇÕES GERAIS - ITEM 1

Pela execução dos serviços, o Tribunal pagará à empresa o montante mensal dos gastos efetuados com combustíveis e derivados, através do sistema de gerenciamento, bem como o percentual correspondente à taxa de administração apresentada na proposta comercial da licitante vencedora, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;

Nos casos de defeito do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá o TRE/PE comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional.

Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da licitante vencedora deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e tais prestadores de serviços.

O TRE/PE poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;

Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/PE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos

mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

Fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do TRE/PE;

A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

1.15.2 - ITEM 2 - GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Gerenciamento da Manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços:

a) Manutenção Preventiva ou Leve compreende todos os serviços executáveis em postos de abastecimento e/ou oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA
Consertos de pneus (serviços de borracharia);
Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO CORRETIVA
Mecânicos;
Elétricos;
Pintura e funilaria;
Injeção eletrônica;
Capotaria;
Ar condicionado;
Reboque de veículos

1.15.2.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO - ITEM 2

a. Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota do TRE/PE, discriminados constantes do ANEXO VIII ([2603773](#)), incluindo também veículos locados, requisitados e adquiridos durante a vigência desta contratação pelo Tribunal;

b. Caso necessário para a operação de manutenção, disponibilização de cartões individuais eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo inicial de 42 (quarenta e dois) veículos, tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, até 120 (cento e vinte) cartões extras (genéricos para serem utilizados em qualquer veículo). Estes cartões serão utilizados em manutenções leves, em postos de combustível do tipo troca de bateria, compra de pneu, troca de palheta, troca de óleo, em situações de emergência como em viagens ao interior do estado, onde não haja rede de

manutenção credenciada. Se o sistema da empresa licitante permitir este tipo de manutenção emergencial através de sistema informatizado em postos de combustível em todas as localidades, não será necessário o fornecimento destes cartões;

c.Caso necessário para a operação de manutenção, disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional, sem limite de credenciamento. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;

d.Caso necessário para a operação de manutenção, equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico, nos estabelecimentos conveniados;

e.Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais (R\$), disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados;

f.Sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto as oficinas;

g.Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

1.15.2.2 - FLUXO OPERACIONAL - ITEM 2

a.Disponibilização de rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos ou transações via Internet, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Carpina, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolina, Garanhuns, Palmares, Limoeiro, Afogados da Ingazeira, sendo que na cidade do Recife deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) oficinas credenciadas.

b.A discriminação da frota de veículos deste Tribunal, constante do ANEXO VIII ([2603773](#)), poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;

c.Repassar ao TRE/PE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

1.15.2.3 - COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL - ITEM 2

O acesso às informações prestadas pela empresa vencedora deverá ser compatível com os padrões Windows 10 ou superior, utilizado na rede interna do TRE/PE.

1.15.2.4 - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO - ITEM 2

•Caso a contratada trabalhe com tecnologia de cartão magnético para operacionalização da manutenção veicular:

a.Caso necessário para a operação de manutenção, o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

b.O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante senha específica;

- c. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida;
- g. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem custo, conforme solicitação da Seção de Transportes do TRE/PE;
- h. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a atualização no site da contratada.
- i. Caso a contratada trabalhe tecnologia WEB (plataforma na Internet) para operacionalização da manutenção veicular: permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

1.15.2.5 - OBSERVAÇÕES GERAIS - ITEM 2

- a. O Tribunal poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste Edital;
- b. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/PE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- c. O Tribunal se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos;
- d. As peças utilizadas nos serviços deverão ser originais ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças reconcondicionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas à Seção de Transportes para controle do Tribunal, ou seguir o plano de logística reversa do estabelecimento credenciado;
- e. O prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças.

1.15.3 - QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS A SEREM ATENDIDOS PARA OS DOIS ITENS

TIPOS DE VEÍCULOS	Quantidade Estimada PARA O ITEM 1 (ABASTECIMENTO)	Quantidade Estimada PARA O ITEM 2 (MANUTENÇÃO)
Número de veículos do órgão	42	42
Número de veículos locados	199	0
Número de veículos requisitados	40	40
Número de base operacional do órgão licitante	1	1

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não haverá necessidade de fornecimento de equipamento ou material para execução do serviço contratado.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
ELÁDIO ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA	SETRANS

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Elaborou-se Pesquisa de Preços com base nos parâmetros regulamentados no Art. 5º, da IN nº 65/2021/SEGES/ME. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no Pannel de Preços e no Banco de preços e ainda, preços obtidos junto a fornecedores nos termos dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021. Outrossim, seguindo-se a sequência de priorização de preços, conforme o inciso IV, do art. 5º da IN nº 65/2021, foi enviado formulário de cotação por e-mail para um total de 15 (quinze) empresas, das quais apenas 01 (uma) apresentou orçamento. Os dados coletados foram analisados conforme preceitua o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, lançados na planilha de formação de preço, utilizando-se a MÉDIA para definição da taxa de referência, uma vez que houve tratamento prévio dos valores, sendo excluídas as inexequíveis (75% inferiores a média dos demais) e as excessivas (125% superiores a média dos demais), conforme Anexo IX - Memória de Cálculo ([2715185](#)).

1.17.2.1- PESQUISA PAINEL DE PREÇOS DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://PAINELDEPREÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR](http://PAINELDEPREÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR) E CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Foi efetuada pesquisa no Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, conforme relatórios constantes nos Anexos XI e XII ([2604126](#) e [2604128](#)) bem como na plataforma Banco de Preços, conforme relatório constante no Anexo XIII ([2604132](#)), onde foram encontrados 27 (vinte e sete) resultados. Com este resultado, selecionamos todas as propostas adjudicadas para os pregões selecionados. Com os valores das propostas (taxa de administração) de cada um deles fizemos a análise e comparação das taxas de administração praticadas no mercado, conforme tabela abaixo:

Lista da pesquisa de preço realizada no Pannel de Preços/Banco de Preços, conforme parâmetros definidos no art. 5º da IN 73/2020 ou art. 5º da IN 65/2021

Ordem	Empresa	Fonte*	É ME/EP P?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
1	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (MIN. DA EDUC. - IFAM) - PE 03/2023	Banco de Preços / Pannel de Preços	NÃO S/A	RS	SIM	02/06/2023 (proposta)	2603764 - PÁGINA 129 E 130
2	PRIME	Banco	NÃO	SP	SIM	01/06/2023	2603757 - PÁGINA 73

	CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MIN. DA DEFESA) - PE 11/2023	Banco de Preços / Paineis de Preços	LTDA			(proposta)	A 75
3	7 SERV GESTÃO (CREA/CE) - PE 07/2023	Banco de Preços / Paineis de Preços	NÃO LTDA	-	SIM	13/06/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 76
4	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (TRT 17ª REGIÃO) - PE 05/2023	Banco de Preços / Paineis de Preços	NÃO LTDA	- SP	SIM	27/02/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 23 E 24
5	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (INST. FED. DE EDUC./PB) - PE 001/2023	Banco de Preços / Paineis de Preços	NÃO LTDA	- SP	SIM	25/04/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 69 A 72
6	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (TRF 6/MG) - PE 40/2022	Banco de Preços / Paineis de Preços	NÃO LTDA	- SP	SIM	03/05/2023 (proposta)	2603764 - PÁGINA 105 A 112
7	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI (TRE/RJ) - PE 09/2023	Banco de Preços / Paineis de Preços	NÃO EIRELI	- PI	SIM	24/05/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 1 A 2
8	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA (COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS) - PE 10/2023	Banco de Preços / Paineis de Preços	NÃO LTDA	- AP	SIM	15/06/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 27 A 28
9	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA (2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR- SP) -- PE 08/2023	Banco de Preços / Paineis de Preços	NÃO LTDA	- SP	SIM	19/09/2023 (proposta)	2603757 -PÁGINA 29 A 33

10	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CRO/SP) - PE 006/2023	Banco de Preços / PAINEL de Preços	NÃO LTDA	- SP	SIM	19/09/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 19 A 22
11	CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS (SRA/SP) 008/2023	Banco de Preços / PAINEL de Preços	NÃO LTDA	- RS	SIM	12/09/2022 (Proposta)	2603757 - PÁGINA 3 A 16
12	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - (CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – JOÃO PESSOA/PB) - PE 003/2023	Banco de Preços / PAINEL de Preços	NÃO LTDA	- SP	SIM	29/08/2023 (proposta)	2603764 - PÁGINA 1 A 96
13	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CONS. REG. DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO PE) - PE 36/2023	Banco de Preços / PAINEL de Preços	NÃO LTDA	- SP	SIM	07/08/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 55 A 61
14	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - PE 12/2023 (TRE/PB)	Banco de Preços / PAINEL de Preços	NÃO LTDA	- SP	SIM	06/07/2023 (proposta)	2603764 - página 103 à 104
15	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CRC/RJ) - PE 11/2023	Banco de Preços / PAINEL de Preços	NÃO LTDA	- SP	SIM	17/07/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 62 A 68
16	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (UNIV. FED. DE ITAJUBÁ/MG) - PE 07/2023	Banco de Preços / PAINEL de Preços	NÃO LTDA	- SP	SIM	06/06/2023 (proposta)	2603764 - PÁGINA 113 A 114
17	GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA (SUP. REG. ADM./SP – MINIST. ECONOMIA) - PE 04/2023	Banco de Preços / PAINEL de Preços	NÃO LTDA	- PR	SIM	19/05/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 17 A 18

18	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (CREA/MG) - PE 024/2023	Banco de Preços / Painel de Preços	NÃO S/A	-	RS	SIM	15/06/2023 (proposta)	2603764 - 127 E 128	PÁGINA
19	PRIME CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (TRE/PR) - PE 31/2023	Banco de Preços / Painel de Preços	NÃO LTDA	-	SP	SIM	02/10/2023 (proposta)	2603764 - 131 A 137	PÁGINA
20	PRIME CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (TRE/PA) - PE 2/2023	Banco de Preços / Painel de Preços	NÃO LTDA	-	SP	SIM	26/01/2023 (proposta)	2603764 - PÁGINA 97 A 102	
21	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS (TRE/AL) - PE 05/2023	Banco de Preços / Painel de Preços	NÃO LTDA	-	SP	SIM	23/02/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 34 A 35	
22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (PROC. REG. DO TRAB. 2ª REGIÃO) - PE 02/2023	Banco de Preços / Painel de Preços	NÃO LTDA	-	SP	SIM	16/05/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 25 E 26	
23	SH INFORMÁTICA LTDA (CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS) - PE 139/2023	Banco de Preços / Painel de Preços	NÃO LTDA	-	MS	SIM	06/01/2024 (proposta)	2603764 - 126	PÁGINA
24	PRIME CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CIA METROPOLITANA DO DF) - PE 26/2023	Banco de Preços / Painel de Preços	NÃO LTDA	-	SP	SIM	26/12/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 50 A 54	
25	PRIME CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CIA DE GÁS DO PARÁ) - PE 13/2023	Banco de Preços / Painel de Preços	NÃO LTDA	-	SP	SIM	28/11/2023 (proposta)	2603764 - 115 A 120	PÁGINA
26	PRIME CONSULTORIA	Banco de	NÃO LTDA	-	SP	SIM	19/11/2023 (proposta)	2603764 - 121 A 125	PÁGINA

	ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PREFEITURA DE TERRA NOVA - PE - PE 39/2023	Preços / Paine de Preços					
27	PRIME CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (3º BATALHÃO DE ENG. DE CONSTRUÇÃO) - PE 15/2023	Banco de Preços / Paine de Preços	NÃO LTDA	- SP	SIM	11/09/2023 (proposta)	2603757 - PÁGINA 36 A 49

1.17.2.2- PESQUISA DIRETA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, POR MEIO DE OFÍCIO OU E-MAIL

Quanto à pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, como dito anteriormente, enviamos formulário de cotação por e-mail para um total de 15 (quinze) empresas. Apenas a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA enviou proposta - ANEXO III ([2603753](#)), mesmo com as inúmeras reiteraões por e-mail, contatos por whatsapp e também por ligação telefônica, conforme abaixo:

Ordem	Empres a	Fonte*	É ME/ EPP ?	U F	Trabal ha com Adm. Públic a?	Data do documen to**	Referên cia no Proc. SEI	Taxa de Administraç ão Proposta
01	VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	Cotação por e-mail	NÃO - LTDA	GO	SIM	06/05/2024 (e-mail)	2603750	2,00%

Enviamos solicitação de orçamento para as empresas abaixo elencadas:

	EMPRESA	CNPJ	TELEFONE	E-MAIL	RESULTADO
1	7SERV GESTAO DE BENEFICIOS EIRELI	13.858.769/0001-97	(85) 3231-4516/ (85) 9927-7256	contato@7serv.me	não respondeu
2	PRIME CONSULTORIA	05.340.63	(16) 3664-	contato@primebeneficios.com.br	não

	E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	9/0001-30	4188		respondeu
3	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	03.506.307/0001-57	(11) 3066-4231	gestao.fiscal-br@edenred.com	não respondeu
4	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA	27.284.516/0001-61	(71) 3011-7998	cyda.mendes@3pinvest.com.br	não respondeu
5	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	00.604.122/0001-97	(34) 3214-0133	contabilidade@cscresult.com.br	não respondeu
6	MADEIRA SOLUCOES ADMINISTRACAO DE CONVENIOS LTDA	05.884.660/0001-04	(69) 3216-9645	licitacoes@csc.gruporovema.com.br	não respondeu
7	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	28.008.410/0001-06	(86) 4003-6654	licitacao@bamex.com.br	não respondeu
8	S.H. INFORMATICA LTDA	06.048.539/0001-05	(67) 3411-1606	contabil@tauruspetroleo.com.br	não respondeu
9	VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	(65) 99242-8385	cuiaba@volus.com	Proposta Encaminhada (2603753) 2,00%
10	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	09.179.444/0001-00	(65) 9959-4468	administracao@centroamericatecnologia.com.br	não respondeu
11	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI	25.165.749/0001-10	(11) 3631-7730	licitacao@neofacilidades.com.br	não respondeu
12	LOGCARD EMISSAO DE VALES-	18.252.546/0001-03	(69) 3224-6509	HUDSON@REDECONV.COM.BR	não respondeu

	ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI				
13	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	05.870.713/0001-20	(65) 3052-7673	contratos@saganews.com.br	não respondeu
14	GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA	20.217.208/0001-74	(41) 3434-3887	mara@mcconsultoria.srv.br	não respondeu
15	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	12.039.966/0001-11	(15) 3546-1903	licitacao@linkbeneficios.com.br	não respondeu

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

A SETRANS pesquisou contratações com o mesmo objeto no banco de preços e pesquisa de mercado, por e-mail, e registrou na tabela abaixo as empresas encontradas que têm possibilidade de participar do certame. Importante destacar que o foco da pesquisa são as taxas administrativas aplicadas pelas empresas aos valores estimados para as contratações respectivas. Os valores encontrados foram analisados na planilha constante do Anexo X ([2603809](#)) em que utilizamos o processo de avaliação de exequibilidade do percentual entre 75% e 125%, conforme o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição.

COMPARATIVO DE TAXA DE ADM - PAINEL DE PREÇOS E PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES:

	ÓRGÃO	PREGÃO ELETRÔNICO	EMPRESA VENCEDORA	Taxa de adm - ITEM 1	Taxa de adm - ITEM 2
1	MINIST EDUCAÇÃO IFAM	PE 03/2023	TICKET	-4,35%	NÃO CONTRATADO
2	COMANDO DO EXÉRCITO	PE 11/2023	PRIME	NÃO CONTRATADO	-4,33%
3	CREA CE	PE 07/2023	7 SERV GESTÃO	-1%	-1%
4	MPU	PE 05/2023	LINK CARD	NÃO CONTRATADO	+2,50%
5	MINIST EDUCAÇÃO IFPB	PE 01/2023	PRIME	0,0%	0,0%

6	TRF MG	PE 40/2022	PRIME	-0,01%	-0,01%
7	TRE RJ	PE 09/2023	BAMEX	-6,72	-6,72
8	COMANDO DO EXÉRCITO	PE 10/2023	NEO	NÃO CONTRATADO	+ 3,10%
9	AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR	PE 08/2023	NEO	+0,01%	+ 0,01%
10	CRO SP	PE 006/2023	LINK CARD	-1,31%	NÃO CONTRATADO
11	SUP ADM SP	PE 008/2023	CARLETO	NÃO CONTRATADO	+1,62%
12	CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - JOÃO PESSOA/PB	PE 003/2023	PRIME	NÃO CONTRATADO	+2,67%
13	CREF/ PERNAMBUCO	PE36/2023	PRIME	-1%	NÃO CONTRATADO
14	TRE/PB	PE 12/2023	PRIME	-3,91%	NÃO CONTRATADO
15	CRC RJ	PE11/2023	PRIME	-3,64%	NÃO CONTRATADO
16	UNIV FED ITAJUBA - MG	PE 07/2023	LINK CARD	0,0%	NÃO CONTRATADO
17	MINIST ECONOMIA	PE 04/2023	GOLDI CAR	+1%	NÃO CONTRATADO
18	CREA MG	PE 024/2023	TICKET	+0,5%	NÃO CONTRATADO
19	TRE PR	PE 31/2023	PRIME	-5,60%	-5,60%
20	TRE /PA	PE 02/2023	PRIME	-3,16%	-7,91%
21	TRE/AL	PE 05/2023	NEO	NÃO CONTRATADO	-0,01%
22	TRT 17 REGIÃO	PE 02/2023	LINK CARD	-4,16%	NÃO CONTRATADO
23	CAMARA DE DOURADOS MS	PE 01/2023	SH INFORMÁTICA	0,0%	0,0%
24	COMP METROPOLITANA DF	PE 26/2023	PRIME	0,0%	NÃO CONTRATADO

25	COMP GAS DO PARÁ	PE 13/2023	PRIME	+1%	NÃO CONTRATAD O
26	PREF TERRA NOVA/PE	PE 39/2023	PRIME	+2%	NÃO CONTRATAD O
27	3 BATALÃO DE ENGENHARIA	PE 15/2023	PRIME	NÃO CONTRATADO	-21%
28	PESQUISA DIRETA	PESQUISA DIRETA	VOLUS	+ 2,00%	+ 2,00%

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

A planilha utilizada para encontrar uma taxa coerente para o este certame encontra-se no Anexo X deste ETP ([2603809](#)).

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

A planilha utilizada para encontrar uma taxa coerente para o este certame encontra-se no Anexo X deste ETP ([2603809](#)).

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

1.17.4.3.1. Memória de cálculo (Anexo IX - [2715185](#))

PARA O ITEM 1 – COMBUSTÍVEIS

Nessa planilha, foram consideradas as quantidades históricas de gastos de combustíveis, em litros, em anos eleitorais e não eleitorais. Estimaram-se os consumos futuros e foi utilizado o IPCA acumulado de 2023 para projetar os valores, em Reais, para o período de 2025 e 2026. O combustível Etanol e o Arla-32 não haviam sido considerados na licitação do contrato atual (CT20/2019) mas foram inseridos nos cálculos desta licitação, uma vez que o consumo destes insumos aumentou.

O ano de 2026 será ano eleitoral e foi feita a divisão em Orçamento Ordinário e Orçamento Eleitoral na proporção histórica de 41%.

Foram separados os valores por ano e por tipo de combustível na tabela 'Valores por combustível (sem taxa adm.)'; assim como por 'Quantidade por combustível (LITROS)' por ano; e, também, por tipo de orçamento na tabela 'Quantidade por combustível e tipo de orçamento (LITROS)'.

PARA O ITEM 2 – MANUTENÇÃO

Nessa planilha, foram consideradas as quantidades históricas de gastos com peças e manutenção, em Real, no ano de 2023 e evoluímos o valor aplicando o IPCA acumulado de 2023 para projetar os valores, em Reais, para o período de 2025 e 2026. Para o item 2 - manutenção, o orçamento será somente ordinário.

Portanto, Tanto para o item 1 quanto para o item 2, utilizamos a evolução do IPCA acumulado de 2023 para estimar os preços dos insumos.

Estimamos o valor total da contratação com a inclusão do percentual máximo de taxa de administração aceito para a contratação, pois o percentual positivo de taxa de administração impacta diretamente no valor total estimado para a contratação que deverá caber no valor reservado na Proposta Orçamentária de 2025.

Para o ano de 2026 Para os demais anos da contratação, como ainda não temos PO nem PCA, os valores são estimativos com base na série histórica de consumo.

1.17.4.3.2. Planilha de Formação de Preços_Estim.-Pesquisa Taxa - TABELA FORMAÇÃO DE PREÇOS - VALORES EXEQUÍVEIS E EXCESSIVOS (Anexo X - [2603809](#))

Após pesquisa de mercado, foram planilhados os percentuais de Taxa de Administração ofertados pelo mercado em contratações similares em outros órgãos públicos, além de taxa disponibilizada em pesquisa direta com fornecedores. Verificou-se que alguns órgãos públicos licitam apenas o item 1 – combustíveis, outros apenas o item 2 – manutenção, e outros licitam de forma semelhante ao TRE/PE contratando os dois itens para gerenciar a sua frota.

Foi elaborada tabela comparativa de preços (Taxa de Administração) em atendimento ao disposto no Manual de Orientação de pesquisa de Preços de 2021 do STJ. Para as contratações regidas pela Lei 14.133/2021, são considerados preços inexequíveis aqueles cujo percentual em relação à média dos demais seja menor que 75%. Esses preços devem ter a situação “Inexequível” na coluna “Avaliação”. Os demais preços, considerados válidos, devem ter a situação “Válido” na coluna “Avaliação”. Assim, foram encontrados os valores válidos para a Taxa de Administração:

Para o item 1 – taxa de administração aceitável – entre: - 3,40% (desconto) e 0,26%

Para o item 2 - taxa de administração aceitável – entre: - 6,16% (desconto) e 1,62%

1.17.4.3.3. Preço Máximo da Licitação com Taxa de Administração

Com base nos quantitativos estimados e valores da planilha ‘Memória de Cálculo Estimativo’, e com base nas taxas máximas determinadas para o Item 1 (+ 0,26%) e para o Item 2 (+1,62%), foi formulada a planilha de ‘Preço Máximo da Licitação com Taxa’ onde encontram-se os valores máximos, por item, da contratação assim como o valor máximo do Grupo (item 1 + item 2).

Portanto o Preço Máximo Estimado para a contratação (Item 1 + Item 2)+ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para a vigência de 2 (dois) – 2025 e 2026 – é de R\$ 1.714.827,05 (um milhão, setecentos e quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos), conforme tabela constante no subitem 1.17.5.3 - ESTIMATIVA GERAL DE CONSUMO DA CONTRATAÇÃO COM PREVISÃO DE TAXA MÁXIMA POSITIVA PARA OBTENÇÃO DE PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Os valores estimados para a contratação estão descritos na planilha de memória de cálculos [2715185](#) - Anexo IX, enquanto as taxas estimativas máximas e mínimas estão estimadas na planilha [2603809](#) - Anexo X.

Uma vez que, para o item 1, nas taxas negativas, não houve um valor encontrado válido dentro dos critérios normativos, sugerimos considerar a média dos valores obtidos nas pesquisas.

TABELA COMPARATIVA DE TAXAS							
Nº e Descrição do Item			Empresa	Valor Unitário Estimado			Valor Total Estimado
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	FORNECEDOR/ÓRGÃO	Taxa	MÉDIA DOS VALORES VÁLIDOS	MEDIANA	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	Fornecimento de combustível, derivados, lubrificantes e Arla-32, pequenos serviços em postos de gasolina.	Taxa de Administração	PRIME / CRCIRJ	-3,04%	-3,40%	-3,40%	-3,40%
			PRIME / TRE/PA	-3,16%	0,65%	0,26%	0,26%
2	Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças e serviços.	Taxa de Administração	BAMEX / TRE/RJ	-5,72%	-5,16%	-5,16%	-5,16%
			PRIME / TRE/PR	-5,60%	1,62%	1,62%	1,62%
			CARLETO / SRA/SP	1,82%			
Valor Total Estimado da Contratação - Preço Máximo Estimado para a contratação (Item 1 + Item 2)+ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO , para a vigência de 2 (dois) anos - 2025 e 2026				R\$ 1.714.827,05 (um milhão, setecentos e quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos).			

1.17.5. Orçamento estimado

Custo médio estimado da Licitação - MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXO IX ([2715185](#))

O PREÇO MÁXIMO ADMITIDO para a contratação é o que segue abaixo:

VALOR DO GRUPO (ITEM 1+ITEM 2) + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ATÉ 0,26% PARA O ITEM 1 E 1,62% PARA O ITEM 2) = é de R\$ 1.714.827,05 (um milhão, setecentos e quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

1.17.5.1 - ITEM 1 - GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS E LUBRIFICANTES

PREVISÃO DE GASTOS ESTIMADOS COM COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS - ORÇAMENTO ORDINÁRIO E DE ELEIÇÃO:

Valores por combustível (sem taxa adm.)						
Ano	Combustíveis / Derivados					VALORES TOTAIS
	Gasolina	Diesel	Etanol	Aria-32	Óleo	
2025	R\$ 199.552,19	R\$ 131.423,64	R\$ 12.859,89	R\$ 1.606,96	R\$ 13.025,19	R\$ 358.467,87
2026	R\$ 411.216,59	R\$ 281.240,62	R\$ 14.415,02	R\$ 2.241,61	R\$ 23.647,17	R\$ 732.961,01
Totais	R\$ 610.768,78	R\$ 412.664,27	R\$ 27.274,91	R\$ 3.848,57	R\$ 36.872,36	R\$1.091.428,88

Quantidade por combustível (LITROS)						
Ano	Combustíveis / Derivados					VALORES TOTAIS
	Gasolina	Diesel	Etanol	Aria-32	Óleo	
2025	33.000,00	22.000,00	2.800,00	300,00	200,00	58.300,00
2026	65.000,00	45.000,00	3.000,00	400,00	350,00	113.750,00

Quantidade por combustível e tipo de orçamento (LITROS)						
Ano / Orçamento	Combustíveis / Derivados					VALORES TOTAIS
	Gasolina	Diesel	Etanol	Aria-32	Óleo	
2026 - Orç. De Eleição	38.350,00	26.550,00	1.770,00	236,00	206,50	67.112,50
2026 - Orç. Ordinário	26.650,00	18.450,00	1.230,00	164,00	143,50	46.637,50
Totais	65.000,00	45.000,00	3.000,00	400,00	350,00	113.750,00

17.5.2 - ITEM 2 - GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS

PREVISÃO DE GASTOS ESTIMADOS COM MANUTENÇÃO E PEÇAS - ORÇAMENTO ORDINÁRIO

ITEM 2 - MANUTENÇÃO - VALORES POR ANO			
DESCRIÇÃO	2025	2026	TOTAIS
PEÇAS	R\$ 222.494,91	R\$ 232.774,18	R\$ 455.269,09
SERVIÇOS	R\$ 83.405,94	R\$ 87.259,30	R\$ 170.665,24
TOTAIS	R\$ 305.900,85	R\$ 320.033,48	R\$ 625.934,33

1.17.5.3 - ESTIMATIVA GERAL DE CONSUMO DA CONTRATAÇÃO COM PREVISÃO DE TAXA MÁXIMA POSITIVA PARA OBTENÇÃO DE PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

ITEM 1 - COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS			
DESCRIÇÃO	2025	2026	TOTAL
ORÇAMENTO ORDINÁRIO			
MATERIAL DE CONSUMO			
Combustível e derivados	R\$ 358.467,87	R\$ 300.514,01	R\$ 658.981,88
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 0,26%)	R\$ 932,02	R\$ 781,34	R\$ 1.713,35
TOTAIS ESTIMADOS/ANO - ORÇAMENTO ORDINÁRIO	R\$ 359.399,89	R\$ 301.295,35	R\$ 660.695,24
TOTAL ORÇAMENTO ORDINÁRIO (2025 - 2026)			R\$ 660.695,24
ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO			
MATERIAL DE CONSUMO			
Combustível e derivados	R\$ 0,00	R\$ 432.446,99	R\$ 432.446,99
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 0,26%)	R\$ 0,00	R\$ 1.124,36	R\$ 1.124,36
TOTAIS ESTIMADOS/ANO - ORÇAMENTO ELEIÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 433.571,36	R\$ 433.571,36
TOTAL ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (2025 - 2026)			R\$ 433.571,36
TOTAL ESTIMADO/ANO = ORÇ. ORDINÁRIO + ELEIÇÃO			R\$ 1.094.266,59
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1 (24 MESES)			R\$ 1.094.266,59

ITEM 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
DESCRIÇÃO	2025	2026	
ORÇAMENTO ORDINÁRIO			
MATERIAL DE CONSUMO			
Peças e acessórios	R\$ 217.068,21	R\$ 227.096,76	R\$ 444.164,97
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 1,62%)	R\$ 3.516,50	R\$ 3.678,97	R\$ 7.195,47
TOTAL ESTIMADO ORÇAMENTO ORDINÁRIO	R\$ 220.584,71	R\$ 230.775,73	R\$ 451.360,44
SERVIÇO			
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	R\$ 81.371,65	R\$ 85.131,02	R\$ 166.502,67
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 1,62%)	R\$ 1.318,22	R\$ 1.379,12	R\$ 2.697,34
TOTAL ESTIMADO ORÇAMENTO ORDINÁRIO	R\$ 82.689,87	R\$ 86.510,14	R\$ 169.200,01
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2 (24 MESES)			R\$ 620.560,46
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO (ITEM 1 + ITEM 2)			R\$ 1.714.827,05

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Tendo em vista que contrata-se uma intermediadora dos serviços, não foram identificados itens específicos de impactos ambientais, referentes à intermediação, para a presente contratação.

Medidas mitigadoras

Contudo, foi inserido como requisito da contratação, que a contratada deverá credenciar, preferencialmente, oficinas, concessionárias e postos comprometidos com a sustentabilidade, tais como:

- a) Postos que privilegiam o uso de combustíveis e lubrificantes com menor produção de danos ao meio ambiente.
- b) Postos, oficinas/concessionárias que zelam pelo recolhimento de todo o lixo resultante das atividades, procedendo à separação e ao descarte ecologicamente correto dos materiais, por meio dos programas disponíveis em cada município.

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2023, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que segue:

2.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE;
- A empresa ainda, deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 7, da Constituição Federal de 1988 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2.2.2. Critérios Ambientais

Tendo em vista contratar-se uma intermediadora dos serviços, não foram identificados itens específicos de impactos ambientais, referentes à intermediação, para a presente contratação. Contudo, é um requisito da contratação que a contratada deverá credenciar, preferencialmente, oficinas, concessionárias e postos comprometidos com a sustentabilidade, tais como:

- Postos que privilegiam o uso de combustíveis e lubrificantes com menor produção de danos ao meio ambiente;
- Postos, oficinas/concessionárias que zelam pelo recolhimento adequado de todo o lixo resultante das atividades, procedendo a separação e o descarte ecologicamente correto dos materiais (programa em Logística Ambiental Reversa), por meio de programas disponíveis no respectivo município.
- Como este TRE/PE estará contratando a intermediação, e não a execução dos serviços nos veículos, caberá à contratada se certificar, no momento do credenciamento, que as empresas cumprem as legislações (municipais, estaduais e federais), normas técnicas, normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - nesse caso, especificamente para postos de combustíveis) atinentes ao seu ramo de atividade, por meio da conferência do alvará de

funcionamento, licença de operação, certidões, ou demais documentos necessários, a depender da atividade. A fiscalização/gestão contratual poderá solicitar tais documentos para a contratada, bem como, solicitar o descredenciamento da empresa da plataforma, caso não estejam regulares.

2.2.3. Critérios Culturais

Para a presente contratação, este item não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);

- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%".

2.2.5. Critérios de Saúde

Para a presente contratação, pode-se aplicar os seguintes critérios:

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

- A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto do contrato possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

A modalidade Pregão Eletrônico foi escolhida porque o critério de julgamento será o de menor taxa de administração ou maior desconto e por se tratar de objeto que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, XLI e Art 29 da Lei 14.133/21.

Art. 6º, XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

A presente contratação terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do contrato negociará com a contratada com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

Para que o prazo de vigência do contrato se inicie em 01/01/2025 faz-se necessário que o contrato tenha a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP em 01/01/2025, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 e ao Parecer 535 ([2624618](#)) Asjur.

A EPC reforça a necessidade de atenção para a publicação do contrato no PNCP no dia 01/01/2025, pois como já alertado na Informação 15907 Condicionantes Parecer 535 - ASJUR ([2642350](#)), temos um contrato com o mesmo objeto com vigência até 31/12/2024. Muito provavelmente e necessariamente, a contratação pretendida será concretizada em 2024 - durante a vigência da contratação em execução - caso a publicação do seu contrato no PNCP se der ainda em 2024, inviabilizaria o início da vigência da nova contratação em concomitância com a contratação já em vigor com o mesmo objeto; e ainda, o orçamento para a contratação

pretendida está previsto para o exercício 2025, não sendo possível assim termos início da vigência da contratação no ano de 2024.

Caso haja atraso na publicação do contrato no PNCP, o TRE/PE ficará sem disponibilização de serviços de abastecimento e manutenção da sua frota pelo período em que perdurar o atraso no início da vigência.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A publicação do contrato no PNCP deverá ocorrer em 01/01/2025.

JUSTIFICATIVA PARA VIGÊNCIA DE 2 (DOIS) ANOS:

A EPC inicialmente fez o planejamento para a contratação com vigência de 5(cinco) anos, por entender ser mais econômico e administrativamente mais viável.

Contudo, em atendimento a seguinte determinação " à SETRANS para providenciar, com urgência, novo ETP e TR, com vistas a contratação do serviço de gerenciamento informatizado da frota visando o fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.", contida no Despacho DG 6532 ([2712092](#)), a contratação está sendo encaminhada com prazo de vigência de 2 (dois) anos.

Desta forma, apresentamos a justificativa para vigência de 02 (dois) anos, em atenção ao Despacho DG 6830 ([2725252](#)):

A vigência por 2 (dois) anos da contratação em tela, justifica-se pela peculiaridade da contratação, que envolve orçamentos anuais muito diferentes, em razão da alternância entre os anos não-eleitorais e eleitorais, onde, nesse último, os orçamentos superam em mais de 100% (cem por cento) a estimativa orçamentária para os anos sem pleito, haja vista a ampliação significativa do consumo de combustível, em virtude do aumento vultoso do número de veículos locados e requisitados. Por isso, uma contratação anual prorrogável por 5 ou 10 anos perderia sua função logo na primeira prorrogação, pois como dito, os orçamentos de anos eleitorais superam em quase 100% os valores dos anos não eleitorais, o que inviabilizaria acréscimos orçamentários para os anos eleitorais dentro do percentual legal de 25%.

Outro fator a ser considerado é a economicidade financeira e operacional, uma vez que não haverá necessidade de, a cada ano, abrir um novo processo licitatório ou aditamento contratual visando a prorrogação da vigência, o que envolveria alocação das equipes da ASSEC, da SETRANS, da ASSDG e CPL, entre outras, a fim de viabilizar o trâmite da contratação.

O serviço é enquadrado como serviço contínuo tendo em vista ser indispensável para a manutenção das atividades administrativas do TRE/PE , sendo sua vigência plurianual comprovadamente mais vantajosa como, por exemplo, a execução do atual contrato plurianual vigente com a empresa Ticket Soluções. Com a execução do contrato, que visa tanto ao abastecimento quanto à entrega de serviços de manutenção da frota, a gestão contratual realiza cotação de preços em postos e em oficinas antes da aquisição e da realização dos serviços, tudo on line, sendo prescindível o processo licitatório anual para a busca do melhor valor de mercado. Além disso, os valores reservados para a execução da contratação nas propostas orçamentárias se manterão inalterados pois a previsão de consumo desses serviços vem de um histórico de utilização controlado pela gestão.

Por fim, ainda quanto a justificativa de economicidade da vigência plurianual da contratação, temos a peculiaridade do próprio serviço onde a contratante atua como intermediadora do serviço cobrando ou não taxa de administração ou desconto sobre valor consumido, o preço será fixo e irrevogável e o orçamento previsto não sofrerá alterações, podendo, à época da prorrogação contratual, caso o preço médio de

mercado da taxa de administração venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociar com a CONTRATADA com vistas a adequar ao praticado no mercado.

Entendemos que uma contratação com uma vigência inicial de 02 (dois) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos é economicamente mais vantajosa para a Administração Pública do que uma contratação com vigência de 01 (um) ano prorrogável por até 10 (dez) anos, uma vez que o montante financeiro envolvido em uma contratação plurianual é superior ao da anual, o que leva a uma maior competição no momento do certame, e consequentemente haverá uma tendência a conseguirmos uma taxa de administração – critério de adjudicação – menor para o TRE/PE.

Esta SETRANS opina pela contratação de, pelo menos, 2 (dois) anos pelos motivos expostos a seguir:

1.A disputa será muito mais acirrada quando as concorrentes estiverem competindo por intermediar orçamento maior do que numa contratação de 12 meses.

2.Também deve ser levado em consideração que uma contratação estimativa como esta, historicamente, necessita de acréscimos e supressões para se adequar à volatilidade dos serviços de manutenção veicular, que são diretamente influenciados pela idade crescente da frota, além de distorções no planejamento inicial para o consumo de combustíveis, que variam com novas demandas não previstas como, por exemplo, realização de cadastramento biométrico em um número de cidades maior do que a esperada; realização de eventos de grande porte; dentre outros. Assim como vamos iniciar o contrato em ano ímpar, não eleitoral, com orçamento reduzido, ficaremos com a possibilidade de acréscimos seriamente diminuída, num cenário de contrato com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, caso este contrato tenha vigência menor do que 2 (dois) anos.

3.Como exemplo, podemos citar o atual contrato do atual do TRE/PE (CT20/2019 - [1066548](#)) com a Ticket Soluções HDFGT S/A, com vigência de 2020 a 2024, que está sendo um caso de sucesso, uma vez que sobrevivemos ao longo do período de vigência da contratação com um contrato que foi capaz de se sustentar financeiramente e abarcou todos os acréscimos e supressões que ocorreram a ainda poderão ocorrer neste ano, final da contratação. Uma contratação com vigência de 02 (dois) anos não será tão eficaz quanto a uma de 05 (cinco) anos, contudo, será muito mais eficiente do que uma contratação de apenas 01 (um) ano, uma vez que o preço de uma contratação de 02 (dois) anos, com orçamento de ano eleitoral e de ano não eleitoral, possibilitará uma vida útil maior do que se optarmos por apenas 01 (um) ano, em virtude dos possíveis acréscimos contratuais, que poderão ser encaminhados com uma contratação de preço contratado maior.

4.Uma outra nuance da vantajosidade econômica de uma contratação plurianual, é que teremos uma estabilidade do uso da plataforma tecnológica da contratada, necessitando-se de apenas um treinamento de nossa equipe administrativa para operá-la; assim como não haveria interrupção temporária dos serviços, uma vez que a nova contratada tem um prazo para cadastramento de veículos e motoristas em sua plataforma e, também, de negociação para credenciamento de novos estabelecimentos. Caso a licitação seja apenas com vigência anual, corre-se o risco de que todo ano tenhamos nova empresa contratada, com novo sistema, com necessidade anual de treinamento da equipe, que de forma indireta traz um custo.

3.5. Parcelamento do objeto

O critério de julgamento da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, ou seja, a contratação de serviços de gerenciamento informatizado da frota de veículos, visando à aquisição de combustíveis e lubrificantes juntamente com Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças e serviços.

Justificativa para não parcelamento do objeto

A experiência em contratação anterior a esta vigente por item, trouxe um gasto administrativo muito dispendioso à gestão, pois tivemos problemas com a contratação com contratada para fornecimento de combustíveis, o que quase inviabilizou a Eleição extemporânea de Belo Jardim. O risco de uma empresa sem envergadura para abarcar uma contratação tão robusta se torna maior quando licitamos itens separados, A Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica

da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade, o que demandou estudos e pesquisas prévias resultando na adoção daquela (solução) que julgamos mais vantajosa.

Observa-se ainda quando há processos licitatórios fragmentados, ou seja, por serviço ou material, que muitas empresas não se interessam em participar nas licitações/pregão eletrônico devido a dificuldades para atendimento nas legislações aplicadas, ocasionando às vezes a indisponibilidade do serviço e a falta de peças;

O agrupamento dos itens foi efetuado em consonância com as práticas de mercado, e amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme demonstrado em consultas ao portal de compras do Governo Federal e com base na experiência da contratação atual do TRE/PE, de modo a assegurar a ampla competitividade no certame.

Com a pretensa contratação, espera-se eficiência na utilização dos recursos públicos, dado que na proposição exige-se que a vencedora disponha de uma vasta rede de atendimento, fator que contribui para que, por exemplo, um simples problema em uma viagem institucional possa ser sanado através do cartão manutenção, sem que haja gastos, desnecessários, com reboque além do atraso na própria viagem, o que ocasiona frustrações para os usuários e o atraso ou o não cumprimento da missão institucional, a exemplo do que já ocorre atualmente no TRE/PE;

Espera-se ainda um melhor controle dos gastos através dos relatórios que empresa deverá disponibilizar, contribuindo, desta forma, na agilidade para a apuração dos custos. Tal experiência foi comprovada após o encerramento de um dos contratos executados pelo TRE/PE, por encerramento das atividades da contratada, e a contratação da mesma empresa - segunda vencedora do certame à época - para prestação dos serviços de abastecimento, ficando assim a mesma empresa responsável pelos dois serviços (abastecimento e manutenção). Esta gestão não tinha experiência com este tipo de contratação, o que possibilitou uma vivência e uma precisa avaliação no sentido e se obter mais eficiência, economicidade, ganho de tempo e qualidade nos serviços e mais acesso aos controles dos serviços prestados;

Com a contratação em tela busca-se manter a agilidade na manutenção dos veículos, assim como celeridade na solução de possíveis imprevistos, realização de compras parceladas atendendo apenas das demandas apresentadas, continuando-se a ter uma gestão eficiente da frota da instituição no TRE/PE;

Portanto, justifica-se a contratação do serviço de Gerenciamento de Frota (abastecimento e manutenção) pois os itens do grupo têm compatibilidade entre si e por esta guardar correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte e, em consequência, otimizando a execução das atividades do órgão em seus mais variados aspectos, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho para atender a demanda de serviços. Ademais, esta contratação promove a otimização, padronização e racionalização na manutenção da frota de veículos do TRE/PE, com sensível economia, melhoria da qualidade de conservação dos veículos com significativa redução de manutenções corretivas, além de proporcionar um melhor controle pelo setor responsável no que tange ao abastecimento dos veículos.

3.6. Adjudicação do objeto

A adjudicação será feita a um fornecedor para o GRUPO.

O critério de adjudicação desta contratação será o menor valor global, em conformidade com os valores ofertados no mercado, após a aplicação da taxa de administração para cada item, admitindo-se taxa de administração negativa (desconto), nos limites abaixo discriminados, conforme Anexo XIV - Modelo de Proposta ([2715191](#)).

Serão aceitas as seguintes taxas:

Item 1 - entre -3,40% e 0,26%

Item 2 - entre -6,16% e 1,62%

3.7. Formalização da Contratação

Instrumento contratual.

3.8. Classificação da despesa

A despesa desta contratação classifica-se como Despesa Corrente.

Natureza da Despesa:

1) Combustíveis e Lubrificantes: 339030 - R\$ 1.094.266,59

2.a) Manutenção - Peças: 339030- R\$ 451.360,44

2.b) Manutenção - Serviços: 339039- R\$ 169.200,01

Orçamento Ordinário e Orçamento de Eleições

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	SÉRGIO COSTA ANDRADE	sergio.andrade@tre-pe.jus.br	SETRANS	3194-9367
Integrante Técnico	ELÁDIO ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA	eladio.ferreira@tre-pe.jus.br	SETRANS	3194-9366
Integrante Administrativo	MAWRA MILENA KLINGER	mawra.klinger@tre-pe.jus.br	SETRANS	-

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	SÉRGIO COSTA ANDRADE	sergio.andrade@tre-pe.jus.br	SETRANS	3194-9367
Fiscal Técnico	ELÁDIO ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA	eladio.ferreira@tre-pe.jus.br	SETRANS	3194-9366
Fiscal Administrativo	ELÁDIO ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA	eladio.ferreira@tre-pe.jus.br	SETRANS	3194-9366
Fiscal Demandante	SÉRGIO COSTA ANDRADE	sergio.andrade@tre-pe.jus.br	SETRANS	3194-9367

Por falta de servidores na seção com conhecimento do objeto os acima mencionados deverão acumular as funções acima descritas.

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Licitação deserta - Falta de interesse do mercado	Não contratação do serviço	1	3	3	Repetição do certame com possíveis correções que levaram ao deserto.	Imediato	Chefe da SETRANS
Valores ofertados pelos licitantes maiores que o máximo estipulado pelo TRE/PE	Não contratação do serviço	1	3	3	Repetição do certame com realização de nova pesquisa de preços	Imediato	Chefe da SETRANS

5. Informações Complementares

5.1 - Posicionamento conclusivo da equipe de planejamento da contratação em atenção ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 :

- Diante das opções disponíveis, a Equipe de Planejamento elegeu a SOLUÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS, tendo em vista que comprovadamente é a que melhor atende às demandas da Administração, conforme item 1.9.

5.2 - Justificativa para não utilização dos requisitos não obrigatórios em atenção ao art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 :

- Foram contemplados neste ETP todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) assim como os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, X, XI, XII), com exceção do item X, abaixo

5.3 - Providências a serem adotadas pelo TRE/PE previamente à celebração do contrato (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - X):

- Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da Contratante autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- Solicitar à Contratada o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);
- Solicitar a implantação do Sistema pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;

- solicitar a contratada o treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes do Contratante, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do Contratante;

5.2- INDICAÇÃO DE MARCA E/OU MODELO: Não se aplica ao presente.

5.3- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: Não se aplica ao presente.

5.4 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:

Informamos que não utilizamos o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os itens elencados ainda não foram objeto de padronização (consulta realizada em 29/07/2024 - link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogoeletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>) . No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.

5.5 - Para a comprovação da qualificação técnica, a(s) licitante(s), para cada item, deverá(ão) apresentar:

- atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes e serviços de gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e serviços, para uma frota de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) veículos.

Somente poderá ser habilitada no processo licitatório, objeto deste Termo de Referência, empresa do ramo com experiência na prestação dos serviços descritos nesta peça, sendo-lhe exigida, a apresentação da seguinte documentação:

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória aptidão para fornecimento dos serviços relativos ao objeto da presente licitação, com indicação de característica, quantidades e prazo, que comprovem que a empresa executou , ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços de natureza similar.

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de gerenciamento de frotas, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n. 5/2017.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 5, de 2017 – SEGES/MPDG.

Caso solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Justificativa para exigência de Qualificação Técnica:

Considerando a complexidade, a confidencialidade, a segurança, a concentração de gerenciamento, visando a evitar que a Administração contrate empresa que efetivamente não tenha condições de prestar um serviço de tamanha relevância, com estrutura tecnológica e de serviços operacionais que abarquem não só as demandas ordinárias do Tribunal mas também a execução dos atos preparatórios e as Eleições propinamente ditas.

A contratação em comento traz um nível de complexidade operacional e escopo orçamentário que exigem a delimitação de certos requisitos técnicos os quais devem ser cumpridos pelas empresas interessadas

A verificação de incapacidade técnica, quando evidenciada somente após o início da execução contratual, gera transtornos para a gestão e efetivamente pode prejudicar toda a atividade logística do Regional e chegar a o andamento da atividade fim do TRE/PE.

Por todo o exposto, a EPC entende ser indispensável a averiguação prévia da capacidade técnica.

Estimamos o quantitativo mínimo de 140 (cento e quarenta) veículos para a comprovação da qualificação técnica de modo a garantir a disponibilidade de atendimento dos serviços de gerenciamento (manutenção e abastecimento) nos períodos de grande monta, como Eleições e eventos institucionais. Destacamos que nos dias em que antecedem e nos finais de semana das Eleições esta Seção de Transportes costuma disponibilizar, dentre veículos locados, requisitados e frota própria, aos Cartórios Eleitorais da RMR mais de 250 (duzentos e cinquenta) automóveis para suporte aos atos do pleito, a saber:

Para as Eleições/2024 serão estimados:

- 42 veículos próprios;
- 199 veículos locados, conforme SEI [0027100-03.2023.6.17.8000](#) ; e
- 40 veículos requisitados.

Totalizando 281 veículos. Portanto, o número de 140 (cento e quarenta) veículos como exigência para qualificação técnica corresponde a menos de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de veículos a serem utilizados.

Justificativa para a exigência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de gerenciamento de frotas:

Considerando se tratar de serviço continuado de extrema necessidade e com vigência de dois anos, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, a EPC entendeu necessário buscar meios que possam garantir que a empresa interessada ateste que possui capacidade técnica e operacional de prestar o serviço por sucessivos períodos e nas quantidades pretendidas na licitação.

Diante da natureza do objeto, de grande relevância para o Tribunal, a fixação dessa condição de prazo mínimo para os atestados, se mostra necessária para aferição da qualificação técnico-profissional e a possibilidade do somatório de atestados com prazos inferiores a 12 meses demonstra o cuidado da EPC em preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente.

Ademais, a exigência de comprovação de já ter prestado o serviço por, no mínimo, 12 meses ininterruptos ou não, é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame, pois como já informado, a contratação se dará por no mínimo 5 anos, nos parecendo razoável a exigência mínima de 12 meses, ou seja, 20% do prazo de vigência da contratação.

ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia 4 (2725488)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO N.º 90065/2024 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

1.1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando o fornecimento de combustíveis (item 1) e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços (item 2) em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal além dos locados e requisitados, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste estudo e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO GRUPO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO 2025-2026	TOTAL
1	Fornecimento de Combustível, derivados e lubrificantes; pequenos serviços em postos de gasolina.	Serviço	R\$ 1.094.266,59	
2	Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças e serviços.	Serviço	R\$ 620.560,46	

Preço Máximo Estimado para a contratação (Item 1 + Item 2), para a vigência de 2 anos – 2025 e 2026 – é de R\$ 1.714.827,05 (um milhão, setecentos e quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

Observação 1:

No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados, abastecimento do gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação.

Observação 2:

No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.

1.1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos da legislação vigente.

1.1.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.1.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto (intermediação de serviços) tendo em vista que a empresa contratada deverá ser a responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos que realizarão os serviços. Assim, caso se permita a subcontratação, não será possível ter-se uma efetiva fiscalização das atividades, objeto desta contratação, pois uma terceira empresa será a detentora dos dados.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

A presente contratação terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do contrato negociará com a contratada com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

Para que o prazo de vigência do contrato se inicie em 01/01/2025 faz-se necessário que o contrato tenha a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP em 01/01/2025, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 e ao Parecer 535 ([2624618](#)) Asjur.

A EPC reforça a necessidade de atenção para a publicação do contrato no PNCP no dia 01/01/2025, pois como já alertado na Informação 15907 Condicionantes Parecer 535 - ASJUR ([2642350](#)), temos um contrato com o mesmo objeto com vigência até 31/12/2024. Muito provavelmente e necessariamente, a contratação pretendida será concretizada em 2024 - durante a vigência da contratação em execução - caso a publicação do seu contrato no PNCP se der ainda em 2024, inviabilizaria o início da vigência da nova contratação em concomitância com a contratação já em vigor com o mesmo objeto; e ainda, o orçamento para a contratação pretendida está previsto para o exercício 2025, não sendo possível assim termos início da vigência da contratação no ano de 2024.

Caso haja atraso na publicação do contrato no PNCP, o TRE/PE ficará sem disponibilização de serviços de abastecimento e manutenção da sua frota pelo período em que perdurar o atraso no início da vigência.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A publicação do contrato no PNCP deverá ocorrer em 01/01/2025.

JUSTIFICATIVA PARA VIGÊNCIA DE 2 (DOIS) ANOS:

A EPC inicialmente fez o planejamento para a contratação com vigência de 5(cinco) anos, por entender ser mais econômico e administrativamente mais viável.

Contudo, em atendimento a seguinte determinação " à SETRANS para providenciar, com urgência, novo ETP e TR, com vistas a contratação do serviço de gerenciamento informatizado da frota visando o fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.", contida no Despacho DG 6532 ([2712092](#)), a contratação está sendo encaminhada com prazo de vigência de 2 (dois) anos.

Desta forma, apresentamos a justificativa para vigência de 02 (dois) anos, em atenção ao Despacho DG 6830 ([2725252](#)):

A vigência por 2 (dois) anos da contratação em tela, justifica-se pela peculiaridade da contratação, que envolve orçamentos anuais muito diferentes, em razão da alternância entre os anos não-eleitorais e eleitorais, onde, nesse último, os orçamentos superam em mais de 100% (cem por cento) a estimativa orçamentária para os anos sem pleito, haja vista a ampliação significativa do consumo de combustível, em virtude do aumento vultoso do número de veículos locados e requisitados. Por isso, uma contratação anual prorrogável por 5 ou 10 anos perderia sua função logo na primeira prorrogação, pois como dito, os orçamentos de anos eleitorais superam em quase 100% os valores dos anos não eleitorais, o que inviabilizaria acréscimos orçamentários para os anos eleitorais dentro do percentual legal de 25%.

Outro fator a ser considerado é a economicidade financeira e operacional, uma vez que não haverá necessidade de, a cada ano, abrir um novo processo licitatório ou aditamento contratual visando a prorrogação da vigência, o que envolveria alocação das equipes da ASSEC, da SETRANS, da ASSDG e CPL, entre outras, a fim de viabilizar o trâmite da contratação.

O serviço é enquadrado como serviço contínuo tendo em vista ser indispensável para a manutenção das atividades administrativas do TRE/PE, sendo sua vigência plurianual comprovadamente mais vantajosa como, por exemplo, a execução do atual contrato plurianual vigente com a empresa Ticket Soluções. Com a execução do contrato, que visa tanto ao abastecimento quanto à entrega de serviços de manutenção da frota, a gestão contratual realiza cotação de preços em postos e em oficinas antes da aquisição e da realização dos serviços, tudo on line, sendo prescindível o processo licitatório anual para a busca do melhor valor de mercado. Além disso, os valores reservados para a execução da contratação nas propostas orçamentárias se manterão inalterados pois a previsão de consumo desses serviços vem de um histórico de utilização controlado pela gestão.

Por fim, ainda quanto a justificativa de economicidade da vigência plurianual da contratação, temos a peculiaridade do próprio serviço onde a contratante atua como intermediadora do serviço cobrando ou não taxa de administração ou desconto sobre valor consumido, o preço será fixo e irrevogável e o orçamento previsto não sofrerá alterações, podendo, à época da prorrogação contratual, caso o preço médio de mercado da taxa de administração venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociar com a CONTRATADA com vistas a adequar ao praticado no mercado.

Entendemos que uma contratação com uma vigência inicial de 02 (dois) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos é economicamente mais vantajosa para a Administração Pública do que uma contratação com vigência de 01 (um) ano prorrogável por até 10 (dez) anos, uma vez que o montante financeiro envolvido em uma contratação plurianual é superior ao da anual, o que leva a uma maior competição no momento do certame, e consequentemente haverá uma tendência a conseguirmos uma taxa de administração – critério de adjudicação – menor para o TRE/PE.

Esta SETRANS opina pela contratação de, pelo menos, 2 (dois) anos pelos motivos expostos a seguir:

- 1.A disputa será muito mais acirrada quando as concorrentes estiverem competindo por intermediar orçamento maior do que numa contratação de 12 meses.
- 2.Também deve ser levado em consideração que uma contratação estimativa como esta, historicamente, necessita de acréscimos e supressões para se adequar à volatilidade dos serviços de manutenção veicular, que são diretamente influenciados pela idade crescente da frota, além de distorções no planejamento inicial para o consumo de combustíveis, que variam com novas demandas não previstas como, por exemplo, realização de cadastramento biométrico em um número de cidades maior do que a esperada; realização de eventos de grande porte; dentre outros. Assim como vamos iniciar o contrato em ano ímpar, não eleitoral, com orçamento reduzido, ficaremos com a possibilidade de acréscimos seriamente diminuída, num cenário de contrato com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, caso este contrato tenha vigência menor do que 2 (dois) anos.
- 3.Como exemplo, podemos citar o atual contrato do atual do TRE/PE (CT20/2019 - [1066548](#)) com a Ticket Soluções HDFGT S/A, com vigência de 2020 a 2024, que está sendo um caso de sucesso, uma vez que sobrevivemos ao longo do período de vigência da contratação com um contrato que foi capaz de se sustentar financeiramente e abarcou todos os acréscimos e supressões que ocorreram e ainda poderão ocorrer neste ano, final da contratação. Uma contratação com vigência de 02 (dois) anos não será tão eficaz quanto a uma de 05 (cinco) anos, contudo, será muito mais eficiente do que uma contratação de apenas 01 (um) ano, uma vez que o preço de uma contratação de 02 (dois) anos, com orçamento de ano eleitoral e de ano não eleitoral, possibilitará uma vida útil maior do que se optarmos por apenas 01 (um) ano, em virtude dos possíveis acréscimos contratuais, que poderão ser encaminhados com uma contratação de preço contratado maior.

4. Uma outra nuance da vantajosidade econômica de uma contratação plurianual, é que teremos uma estabilidade do uso da plataforma tecnológica da contratada, necessitando-se de apenas um treinamento de nossa equipe administrativa para operá-la; assim como não haveria interrupção temporária dos serviços, uma vez que a nova contratada tem um prazo para cadastramento de veículos e motoristas em sua plataforma e, também, de negociação para credenciamento de novos estabelecimentos. Caso a licitação seja apenas com vigência anual, corre-se o risco de que todo ano tenhamos nova empresa contratada, com novo sistema, com necessidade anual de treinamento da equipe, que de forma indireta traz um custo.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de cumprimento das atividades institucionais de transporte este TRE/PE possui veículos oficiais, os quais fazem os atendimentos das demandas institucionais, além de veículos locados e requisitados.

Para que os veículos estejam sempre em condições de rodagem há a necessidade de contratação de serviços de suporte com o fornecimento de combustível e a manutenção dos veículos.

A fundamentação pormenorizada da contratação encontra-se detalhada abaixo nos itens 4.1 e 6 deste TR.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor melhor classificado será selecionado a partir da observância dos critérios constantes neste Termo de Referência, especialmente:

- a) condições de habilitação (tópico 3.3);
- b) condições da proposta (tópico 5.7);
- c) critérios de sustentabilidade (tópico 5.10).

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

A adjudicação será feita a um fornecedor para o GRUPO.

O critério de adjudicação desta contratação será o MENOR VALOR GLOBAL DO GRUPO, em conformidade com os valores ofertados no mercado, após a aplicação da taxa de administração para cada item, admitindo-se taxa de administração negativa (desconto) e positiva, nos limites abaixo discriminados, conforme Anexo II - Modelo de Proposta ([2715191](#))

Serão aceitas as seguintes taxas:

Item 1 - entre -3,40% e 0,26%

Item 2 - entre -6,16% e 1,62%

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Em virtude de a aquisição ser custo total estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não cabe analisar a exclusividade de participação de ME ou EPP para o certame.

3.3. Das Condições de Habilitação

3.3.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

3.3.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.3.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.3.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.3.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.3.3 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.3.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.3.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.3.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada. 3.4.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.3.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.3.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.3.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.3.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.3.9.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.3.10 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos objetos a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica.

3.3.11 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.12 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

3.3.13 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.14 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.3.15 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.3.16 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.3.17 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.3.18 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios

A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:

- Falta de fornecedores consorciados na pesquisa de preços (Incisos IV, art. 5º, da IN 65/2021): Após uma pesquisa de preços realizada junto aos fornecedores, não identificamos fornecedores consorciados como opções disponíveis para o serviço de gerenciamento de frota Isso indica que essas empresas podem não ser atores relevantes nesse mercado ou que não é uma prática comum no mercado.
- Falta de participantes consorciados em licitações semelhantes: Após realização de pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento da contratação e se utilizando dos parâmetros trazidos no Incisos I e II, art. 5º da IN 65/2021, não identificamos fornecedores consorciados como participantes ou vencedores de licitações.
- Ademais:
 - O objeto da contratação é de natureza simples, não possuindo complexidade técnica que justifique a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;
 - Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante para garantir o aumento de competitividade.

- Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto;

Portanto, a EPC com base nos critérios acima opina pela não participação de consórcios no certame.

Justificativa para o afastamento da participação de pessoas físicas

A restrição ou não participação direta de pessoas físicas na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:

- Ausência de capacidade financeira: O serviço de gestão de frota demanda um alto investimento financeiro. Pessoas físicas podem não dispor dos recursos necessários para competir nesse tipo de processo, o que poderia comprometer a execução do contrato.
- Ausência de capacidade técnica: A operação e manutenção de uma frota de veículos exigem conhecimentos específicos, garantia de qualidade e capacidade de suporte. Empresas ou entidades costumam possuir a estrutura e o conhecimento técnico necessários para atender a esses requisitos, algo que pode ser limitado para uma pessoa física.
- Garantias e responsabilidades: Nas licitações de objeto semelhante, são comuns exigências como garantias de performance, capacidade de entrega e suporte pós-contratação. Empresas ou entidades têm maior facilidade para oferecer essas garantias do que pessoas físicas, dada sua natureza jurídica e recursos disponíveis.

Portanto, a EPC com base nos critérios acima opina pela não participação de pessoas físicas no certame.

Regularidade fiscal e trabalhista:

3.3.19 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”

g) Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

- Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pela Internet, por intermédio de consulta on-line efetuada pelo(a) Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio.

Habilitação econômico-financeira:

3.3.27. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação econômico-financeira:

3.3.27.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.3.27.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.3.27.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.3.27.2.2 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

3.3.27.2.3 os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.28 Os fornecedores que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.29 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

3.3.30 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

3.3.31. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3.3.32 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.3.33. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, não inferior a 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por motivo devidamente justificado pelo licitante e acolhido pelo Agente de Contratação.

3.3.34. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

3.3.35. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.3.36 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.37. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.38. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

3.3.38.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

3.3.39. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, caput).

3.3.39.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

3.3.40. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.3.40.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

3.3.40.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta

com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

3.3.41. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

3.3.41.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

3.3.41.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

3.3.42. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º):

3.3.42.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

3.3.42.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3.3.43. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Agente de Contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata ou relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.3.44. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 3.4.40.1.

3.3.45. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

3.3.46. Caso seja permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.3.46.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Justificativa para exigência de Qualificação-financeira:

Os requisitos qualificadores estão fundamentados em normas da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Embora a aplicação da instrução não seja exigida no TRE/PE, utilizamos algumas de suas regras por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações.

A justificativa para a exigência desse requisito se dá pela necessidade de que as os licitantes demonstrem capacidade econômica de assumir as obrigações oriundas da contratação pretendida, minimizando o risco ou evitando descumprimentos e irregularidades na execução contratual, os quais poderiam ser prejudiciais ao patrimônio público, a serviços no Tribunal e à sua missão institucional mais importante, as Eleições.

Justificam-se, portanto, os requisitos acima pela fundamentação normativa exposta e pelo objetivo de acautelar o Tribunal de empresas financeiramente inaptas de suportar contrato de serviços envolvendo a gestão de toda a frota do Tribunal no fornecimento de combustíveis e ainda na sua manutenção e fornecimento de peças, além dos veículos requisitados utilizados nas Eleições durante o período de vigência do contrato.

Para a comprovação da qualificação técnica, a(s) licitante(s), para cada item, deverá(ão) apresentar:

- atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes e serviços de gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e serviços, para uma frota de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) veículos.

Somente poderá ser habilitada no processo licitatório, objeto deste Termo de Referência, empresa do ramo com experiência na prestação dos serviços descritos nesta peça, sendo-lhe exigida, a apresentação da seguinte documentação:

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória aptidão para fornecimento dos serviços relativos ao objeto da presente licitação, com indicação de característica, quantidades e prazo, que comprovem que a empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços de natureza similar.

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de gerenciamento de frotas, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n. 5/2017.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 5, de 2017 – SEGES/MPDG.

Caso solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Justificativa para exigência de Qualificação Técnica:

Considerando a complexidade, a confidencialidade, a segurança, a concentração de gerenciamento, visando a evitar que a Administração contrate empresa que efetivamente não tenha condições de prestar um serviço de tamanha relevância, com estrutura tecnológica e de serviços operacionais que abarquem não só as demandas ordinárias do Tribunal mas também a execução dos atos preparatórios e as Eleições propinquantas.

A contratação em comento traz um nível de complexidade operacional e escopo orçamentário que exigem a delimitação de certos requisitos técnicos os quais devem ser cumpridos pelas empresas interessadas

A verificação de incapacidade técnica, quando evidenciada somente após o início da execução contratual, gera transtornos para a gestão e efetivamente pode prejudicar toda a atividade logística do Regional e chegar a o andamento da atividade fim do TRE/PE.

Por todo o exposto, a EPC opina ser indispensável a averiguação prévia da capacidade técnica.

Estimamos o quantitativo mínimo de 140 (cento e quarenta) veículos para a comprovação da qualificação técnica de modo a garantir a disponibilidade de atendimento dos serviços de gerenciamento (manutenção e abastecimento) nos períodos de grande monta, como Eleições e eventos institucionais. Destacamos que nos dias em que antecedem e nos finais de semana das Eleições esta Seção de Transportes costuma disponibilizar, dentre veículos locados, requisitados e frota própria, aos Cartórios Eleitorais da RMR mais de 250 (duzentos e cinquenta) automóveis para suporte aos atos do pleito, a saber:

Para as Eleições/2024 serão estimados:

- 42 veículos próprios;
- 199 veículos locados, conforme SEI [0027100-03.2023.6.17.8000](#) ; e
- 40 veículos requisitados.

Totalizando 281 veículos. Portanto, o número de 140 (cento e quarenta) veículos como exigência para qualificação técnica corresponde a menos de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de veículos a serem utilizados.

Justificativa para a exigência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de gerenciamento de frotas:

Considerando se tratar de serviço continuado de extrema necessidade e com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, a EPC entendeu necessário buscar meios que possam garantir que a empresa interessada ateste que possui capacidade técnica e operacional de prestar o serviço por sucessivos períodos e nas quantidades pretendidas na licitação.

Diante da natureza do objeto, de grande relevância para o Tribunal, a fixação dessa condição de prazo mínimo para os atestados, se mostra necessária para aferição da qualificação técnico-profissional e a possibilidade do somatório de atestados com prazos inferiores a 12 meses demonstra o cuidado da EPC em preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente. Ademais, a exigência de comprovação de já ter prestado o serviço por, no mínimo, 12 meses ininterruptos ou não, é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame, pois como já informado, a contratação se dará por no mínimo 2 anos, nos parecendo razoável a exigência mínima de 12 meses, ou seja, 20% do prazo de vigência da contratação.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

4.1. A solução é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços através de empresas com sistemas eletrônicos para Gerenciamento de frotas.

4.2. É o modelo utilizado atualmente para gerenciar toda a frota deste TRE-PE com manutenções preventivas e corretivas, além de abastecimento de combustíveis para automóveis e equipamentos.

4.3. Neste modelo a empresa contratada tem toda uma rede de oficinas e postos de combustíveis credenciados, conforme descrito no item d)) rede credenciada, abaxoa disposição da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao TRE-PE, eliminando assim, necessidade de emissão de suprimento de fundos para abastecimentos e manutenções em viagens.

4.4. As manutenções preventivas e corretivas são agendadas com data prevista para entrega do veículo e em oficina que possua melhor qualidade técnica com o menor preço através de escolha de orçamentos lançados no sistema por diversas oficinas acionadas pelo fiscal do contrato. A Contratante se responsabilizará pela entrega e recolhimento dos veículos nas oficinas escolhidas.

4.5. O prazo de recolhimento do veículo após realização dos serviços serão previamente acordados com as oficinas de acordo com a disponibilidade de peças no mercado.

4.6. O serviço é oferecido através de tecnologia web, que deverá ser disponibilizada on line para utilização do TRE-PE com a finalidade de gerenciar a frota através de emissão de relatórios, acompanhamento dos todos os serviços relativos à manutenção e abastecimento dos veículos pertencentes à frota oficial.

4.7. A solução apresenta ainda possibilidades de interação, através de tecnologia da informação, para

importação de dados diretamente do sistema e confecção de apresentação tipo “power BI” ou outras ferramentas para gestão administrativa da frota em tempo real.

4.8. Será prevista a contratação para 2 (dois) anos, contados a partir de 01/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que contratante e contratada estejam de comum acordo.

4.9. O objeto da contratação estará previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 quando de sua elaboração.

4.10. Estão abrangidos pela solução:

- a) sistema de gestão;
- b) operações de abastecimento e serviços em postos de combustível;
- c) manutenções veiculares e adaptações veiculares; e
- d) rede credenciada.

a) Sistema de gestão;

- Como parte da solução a contratada deverá oferecer sistema de gestão, via web, o qual terá como principal função a de fazer o registro e a integração de todas as operações efetuadas, a possibilitar a geração de relatórios, indicadores de utilização, controle e segurança das operações, com a identificação do local e data das operações e dos usuários mediante senhas.
- Tendo em vista que, principalmente em períodos eleitorais, há uma grande demanda de novos usuários cadastrados no sistema, não deverá haver limite para tanto.
- Para fins de garantir a segurança dos procedimentos, o sistema deverá possuir a funcionalidade de restringir e informar simultaneamente, em tempo real, qualquer possível anormalidade nas transações.
- Considerando a necessidade de controle e gerenciamento sobre todas as operações, o sistema deverá gerar relatórios sobre todas as operações realizadas, discriminado por veículo, contendo valor, data, hora, local da realização da operação e o usuário responsável. Também deverá permitir a seleção de períodos específicos para consulta e a separação por veículo, por condutor, por unidade consumidora. Além disso, deverá gerar indicadores como: quilômetros/litro; consumo (R\$ e litros) por veículo; consumo (R\$ e litros) por condutor; consumo (R\$ e litros) por unidade consumidora.
- Em até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes à contratada, esta deverá efetuar treinamento de toda a operação do sistema aos gestores/fiscais do contrato, ou sempre que solicitado, ou mesmo quando houver mudanças significativas na plataforma.

b) Operações de abastecimento e serviços em postos de combustível;

- Para a operacionalização do abastecimento, o meio mais utilizado atualmente são os cartões eletrônicos. Assim, as informações a serem incluídas no Termo de Referência estarão delineadas para uso de tal tecnologia. Contudo, caso se apresentem novas formas de pagamento, estas poderão ser aceitas mediante análise deste TRE/PE, desde que não existam aumento dos custos e nem prejuízos à prestação dos serviços; e possuam as mesmas funcionalidades solicitadas.
- Todos os veículos da frota do TRE/PE deverão possuir seu cartão para abastecimento, ou meio alternativo de pagamento. Atualmente são 42 (quarenta e dois) veículos da frota, conforme o Anexo I - Lista de Veículos da Frota ([2612480](#)) , portanto, inicialmente deverá ser fornecido este mesmo número de cartões.

- Considerando as particularidades da Justiça Eleitoral, principalmente em anos de eleição, em que existem veículos que não fazem parte da frota (locados, requisitados) que auxiliam nas atividades, serão solicitados cartões desvinculados dos veículos, os chamados “GENÉRICOS”. Estes atuam como “coringa” e podem abastecer qualquer veículo. Deverá haver possibilidade de serem solicitados quantos cartões forem necessários para suprir a demanda.

- Os cartões deverão ter programação de limite de valor para as execuções dos abastecimentos, podendo sofrer alterações e agendamentos programáveis, via web, em tempo real, pela Seção de Transportes.

- Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciadas pela contratada.

- A contratada deverá prover forma alternativa para garantir o abastecimento, caso haja impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, por qualquer motivo.

- A rede de postos credenciados pela contratada deverá fornecer, dentre outros, os combustíveis, lubrificantes, materiais, componentes e serviços descritos abaixo:

- 1.Fornecimento de combustíveis dos tipos: gasolina, etanol, diesel em geral;

- 2.Arla-32;

- 3.Reposição do nível do óleo do motor;

- 4.Reposição do nível de solução para o sistema de esguicho do limpador do para-brisa;

- 5.Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

- 6.Reposição do fluido de freio;

- 7.Pequenas manutenções, a exemplo de:

- 8.Substituição de óleos lubrificantes minerais, sintéticos, ou semissintéticos para motores movidos à gasolina, a etanol, a diesel ou flex;

- 9.Substituição de filtros de ar, de combustível e de óleo;

- 10.Lavagem do veículo, enceramento, polimento e lavagem de motor;

- 11.Engraxamento de veículos.

c) Manutenções veiculares e adaptações veiculares;

- Para operacionalização das manutenções e adaptações veiculares, via de regra, as empresas possuem, dentro da plataforma, local específico para geração de ordens de serviço de manutenção, cotações de preços e aprovação dos serviços. Do mesmo modo que se informou no item “Das Operações de Abastecimento e Serviços em Posto de Combustível” essa é a tecnologia mais utilizada atualmente, contudo, caso se apresentem outras formas, estas poderão ser aceitas mediante análise deste TRE/PE, desde que não haja aumento de custos nem prejuízos à prestação do serviço, e que possuam as mesmas funcionalidades solicitadas.

- Para realização dos serviços, a gestão/fiscalização receberá a ordem de serviço e o sistema deverá permitir a geração de, pelo menos, 03 (três) cotações de preços, a fim de se possibilitar a comparação de preços e escolha do mais vantajoso. O prazo máximo para envio das cotações deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas.

- Tal condição deve ser estabelecida, considerando ser a minimamente necessária para que os órgãos públicos possam aferir a vantajosidade, possibilitando a aprovação da execução dos serviços.

- A contratada deverá garantir outras formas de comprovação da vantajosidade dos preços orçados, caso as cotações não logrem êxito via sistema. Para tanto, poderão ser disponibilizadas tabelas de preços regionais para peças e serviços dos fabricantes, ou de reconhecidos sistemas de consulta de preços de peças e cotações eletrônicas.

- Os serviços de manutenção veicular são classificados em manutenções preventivas e corretivas.

•Manutenções Preventivas: compreendem todos os serviços que visam a conservar os veículos em perfeitas condições de uso. São serviços executáveis em oficinas automotivas, concessionárias de veículos, ou empresas do mesmo ramo, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações do TRE-PE. São exemplos:

- a) Revisões obrigatórias para carros novos, em concessionárias;
- b) Conserto ou troca de pneus, alinhamento, balanceamento de rodas, cambagem e serviços de borracharia;
- c) Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, fluído de freio, líquido de arrefecimento;
- d) Substituição de elementos filtrantes (filtros);
- e) Substituição de palhetas de limpador, baterias e equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, etc);
- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
- g) Lavagem do veículo, enceramento, polimento e lavagem de motor;
- h) Outros serviços constantes nos manuais dos veículos.

•Manutenções corretivas: Compreendem todos os serviços que tenham como objetivo a reparação de algum item danificado. São serviços executáveis em oficinas automotivas, concessionárias de veículos, ou empresas do ramo, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação. Todos os serviços especificados como de manutenção preventiva, também poderão ser objetos de manutenção corretiva. Além desses, exemplificam-se outros serviços de manutenção corretiva, não de forma exaustiva, como segue:

- a) Retífica de motores;
- b) Substituição de embreagem e caixa de câmbio;
- c) Capotaria;
- d) Vidraçaria;
- e) Serviços completos de oficina mecânica, elétrica, funilaria, pintura, retifica;
- f) Fornecimento de peças e acessórios imprescindíveis à execução destes serviços;
- g) Chaveiro;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento e no sistema de ar-condicionado;
- i) Revisão geral do veículo.

•Adaptações veiculares: As adaptações veiculares podem ocorrer quando, pelo interesse da Administração, sejam necessárias mudanças nas características originais dos veículos, com a realização de serviços e/ou a instalação de acessórios, conforme a necessidade, desde que sejam legalmente possíveis e possam ser realizadas pela rede credenciada existente, como exemplo,

pode-se citar: kit's sinalizadores (giroflex), sirenes, adesivos (ex: Brasão da República para identificação dos veículos oficiais), adaptações no compartimento de carga das vans e baú dos caminhões (ex: revestimento para proteção da lataria), alteração de cores (plotagem ou pintura), dentre outros.

d) rede credenciada.

- Tendo em vista que este regional possui sua Sede e unidades no Estado de Pernambuco, a contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (postos, concessionárias e oficinas) no referido Estado.
- Para postos de combustíveis a contratada deverá comprovar credenciamento, no ato da assinatura do contrato, pelo menos, nos municípios listados a seguir: Região Metropolitana do Recife (Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Moreno), Goiana, Carpina, Limoeiro, Surubim, Vitória de Santo Antão, Palmares, Rio Formoso, Toritama, Brejo da Madre de Deus, Pombos, Bezerros, Gravatá, Caruaru, Garanhuns, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina. Também, disponibilizar, pelo menos, um posto de abastecimento de combustíveis nas demais capitais do Nordeste.
- Para oficinas automotivas, a contratada deverá comprovar credenciamento, no ato da assinatura do contrato, pelo menos, nos municípios listados a seguir: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Carpina, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolina, Garanhuns, Palmares, Limoeiro, Afogados da Ingazeira, sendo que na cidade do Recife deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) oficinas credenciadas.
- Conforme a necessidade deste TRE/PE, e sem qualquer ônus a este, a empresa contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço. Tais credenciamentos podem se dar com maior frequência no estado de Pernambuco (âmbito de atuação deste Regional) e, de forma eventual, em outros municípios de fora do Estado, mas somente no território nacional. O prazo para credenciamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.
- O sistema da contratada deverá estar sempre atualizado com os respectivos estabelecimentos credenciados e com fácil local de consulta. Desta forma, no caso de ocorrer operação em estabelecimento que esteja aparecendo na base de dados e, porventura, este não estiver mais credenciado, caberá à contratada o pagamento diretamente ao estabelecimento, ou o ressarcimento ao usuário que tenha efetuado o pagamento com seus próprios recursos, apresentando ao fiscal/gestor da contratação o devido comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação.
- Por se tratar de uma contratação diferenciada, em que a contratada não executa efetivamente os serviços, mas sim um terceiro credenciado, caso ocorram danos, e/ou prejuízos, nos veículos, em poder de alguma credenciada, preliminarmente haverá tentativa de solução do problema diretamente junto à credenciada, caso tal tentativa não logre êxito, este TRE/PE efetuará a cobrança junto à contratada.
- Em que pese o fornecimento de combustível e as manutenções veiculares serem os serviços mais demandados, as empresas do ramo possuem outros tipos de serviços credenciados, possíveis de serem utilizados dentro da plataforma, os quais cumprem a mesma finalidade (de manter os veículos em condições de rodagem), como empresas de vidros automotivos, chaveiros, lanternagem, pintores, despachantes, empresas especializadas em baús e carrocerias de veículos de carga, dentre outros, a depender da empresa intermediadora.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

PCA 2025 em elaboração - ainda sem sequencial de contratação.

Para 2026 ainda não temos PCA.

No momento oportuno, será incluída no PCA a previsão das despesas para os períodos de 2025 e 2026.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

•A despesa desta contratação classifica-se como Despesa Corrente.

Natureza da Despesa:

1) Combustíveis e Lubrificantes: 339030 - R\$ 1.094.266,59

2.a) Manutenção - Peças: 339030- R\$ 451.360,44

2.b) Manutenção - Serviços: 339039- R\$ 169.200,01

Orçamento Ordinário e Orçamento de Eleições

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário		Global	X	Estimativo
--	-----------	--	--------	---	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, para o período de 2025 e 2026, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes neste termo de referência e seus anexos.

O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 125, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

A presente contratação se faz necessária para manter a frota do TRE/PE em pleno funcionamento.

A CONTRATADA deverá indicar preposto, tanto para atendimento remoto quanto presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

A empresa contratada deverá apresentar capacidade técnica para atendimento da frota do TRE/PE, além de veículos locados e requisitados, de acordo com o item 5.6 deste Termo de Referência.

Não será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia para a execução do objeto do presente certame, uma vez que a licitante vencedora não receberá todos os recursos alocados na contratação, já que terá de reembolsar os postos de combustível e oficinas credenciadas, ficando, apenas, com os valores referentes à taxa de administração (que poderá ser positiva ou negativa) haja vista ser a empresa contratada um intermediário entre o TRE/PE e os estabelecimentos credenciados.

REQUISITOS OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO - Pormenorizados no item 4.1 deste TR:

Estão abrangidos pela solução:

- a) sistema de gestão;
- b) operações de abastecimento e serviços em postos de combustível;
- c) manutenções veiculares e adaptações veiculares; e
- d) rede credenciada.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica, pois o serviço não precisa de manutenção.

5.2. Parcelamento do Objeto

O critério de julgamento da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, ou seja, a contratação de serviços de gerenciamento informatizado da frota de veículos, visando à aquisição de combustíveis e lubrificantes juntamente com Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças e serviços, não havendo, assim, espaço para parcelamento do objeto.

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

Com a realização de processos licitatórios de serviços de abastecimento e de mecânica separadamente, são realizados gastos elevados por dispêndios de recursos humanos e financeiros que poderiam ser otimizados, se utilizados de forma mais eficiente, como a que se propõe com esta contratação, além de peças e materiais que podem ser adquiridos de forma mais eficiente, diferente do que acontece com o sistema por licitações fragmentadas;

A experiência em contratação anterior a que está vigente, por item, trouxe um gasto administrativo muito dispendioso à gestão, pois tivemos problemas com a contratada responsável pelo fornecimento de combustíveis, o que quase inviabilizou a Eleição extemporânea de Belo Jardim. O risco de uma empresa sem envergadura para abarcar uma contratação tão robusta se torna maior quando licitamos itens separados.

A Administração Pública tem o dever de buscar sempre a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade, o que demandou estudos e pesquisas prévias resultando na adoção daquela (solução) que julgamos mais vantajosa.

Observa-se ainda quando há processos licitatórios fragmentados - por serviço ou material - , que muitas empresas não se interessam em participar das licitações/pregão eletrônico devido a dificuldades para atendimento das legislações aplicadas, ocasionando às vezes a indisponibilidade do serviço e a falta de peças;

O agrupamento dos itens no grupo único foi efetuado em consonância com as práticas de mercado, e amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme demonstrado em consultas ao Portal de Compras do Governo Federal e com base na experiência da contratação atual do TRE/PE, de modo a assegurar a ampla competitividade no certame.

Com a pretensa contratação, espera-se eficiência na utilização dos recursos públicos, dado que na proposição exige-se que a vencedora disponha de uma vasta rede de atendimento, fator que contribui para que, por exemplo, um simples problema em uma viagem institucional possa ser sanado através do cartão manutenção, sem que haja gastos, desnecessários, com reboque além do atraso na própria viagem, o que ocasiona frustrações para os usuários e o atraso ou o não cumprimento da missão institucional, a exemplo do que já ocorre atualmente no TRE/PE;

Espera-se ainda um melhor controle dos gastos através dos relatórios que a empresa deverá disponibilizar, contribuindo, desta forma, na agilidade para a apuração dos custos. Tal experiência foi comprovada após o rescisão de um dos contratos executados pelo TRE/PE, por encerramento das atividades da contratada, e a contratação da mesma empresa - segunda vencedora do certame à época - para prestação dos serviços de abastecimento, ficando assim a mesma empresa responsável pelos dois serviços (abastecimento e manutenção). Esta gestão não tinha experiência com este tipo de contratação, o que possibilitou uma vivência e uma precisa avaliação no sentido e se obter mais eficiência, economicidade, ganho de tempo e qualidade nos serviços e mais acesso aos controles dos serviços prestados;

Com a contratação em tela busca-se manter a agilidade na manutenção dos veículos, assim como celeridade na solução de possíveis imprevistos, realização de compras parceladas atendendo apenas das demandas apresentadas, continuando-se a ter uma gestão eficiente da frota da instituição no TRE/PE;

Portanto, justifica-se a contratação do serviço de Gerenciamento de Frota (abastecimento e manutenção) pois os itens do grupo têm compatibilidade entre si e por esta guardar correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte e, em consequência, otimizando a execução das atividades do órgão em seus mais variados aspectos, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho para atender a demanda de serviços. Ademais, esta

contratação promove a otimização, padronização e racionalização na manutenção da frota de veículos do TRE/PE, com sensível economia, melhoria da qualidade de conservação dos veículos com significativa redução de manutenções corretivas, além de proporcionar um melhor controle pelo setor responsável no que tange ao abastecimento dos veículos.

5.3. Garantia dos Serviços

Não será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia para a execução do objeto do presente certame, uma vez que a licitante vencedora não receberá todos os recursos alocados na contratação, já que terá de reembolsar os postos de combustível e oficinas credenciadas, ficando, apenas, com os valores referentes à taxa de administração (que poderá ser positiva ou negativa) haja vista ser a empresa contratada um intermediário entre o TRE/PE e os estabelecimentos credenciados.

5.4. Materiais e Equipamentos

Não haverá necessidade de fornecimento de equipamento ou material para execução do serviço contratado.

5.5. Vistoria Técnica

Este item não se aplica ao certame.

5.6. Qualificação Técnica

Para a comprovação da qualificação técnica, a(s) licitante(s), para cada item, deverá(ão) apresentar:

- atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes e serviços de gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e serviços, para uma frota de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) veículos.

Somente poderá ser habilitada no processo licitatório, objeto deste Termo de Referência, empresa do ramo com experiência na prestação dos serviços descritos nesta peça, sendo-lhe exigida, a apresentação da seguinte documentação:

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória aptidão para fornecimento dos serviços relativos ao objeto da presente licitação, com indicação de característica, quantidades e prazo, que comprovem que a empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços de natureza similar.

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de gerenciamento de frotas, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n. 5/2017.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 5, de 2017 – SEGES/MPDG.

Caso solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Justificativa para exigência de Qualificação Técnica:

Considerando a complexidade, a confidencialidade, a segurança, a concentração de gerenciamento, visando a evitar que a Administração contrate empresa que efetivamente não tenha condições de prestar um serviço de tamanha relevância, com estrutura tecnológica e de serviços operacionais que abarquem não só as demandas ordinárias do Tribunal mas também a execução dos atos preparatórios e as Eleições propriamente ditas.

A contratação em comento traz um nível de complexidade operacional e escopo orçamentário que exigem a delimitação de certos requisitos técnicos os quais devem ser cumpridos pelas empresas interessadas

A verificação de incapacidade técnica, quando evidenciada somente após o início da execução contratual, gera transtornos para a gestão e efetivamente pode prejudicar toda a atividade logística do Regional e chegar ao andamento da atividade fim do TRE/PE.

Por todo o exposto, a EPC opina ser indispensável a averiguação prévia da capacidade técnica.

Estimamos o quantitativo mínimo de 140 (cento e quarenta) veículos para a comprovação da qualificação técnica de modo a garantir a disponibilidade de atendimento dos serviços de gerenciamento (manutenção e abastecimento) nos períodos de grande monta, como Eleições e eventos institucionais. Destacamos que nos dias em que antecedem e nos finais de semana das Eleições esta Seção de Transportes costuma disponibilizar, dentre veículos locados, requisitados e frota própria, aos Cartórios Eleitorais da RMR mais de 250 (duzentos e cinquenta) automóveis para suporte aos atos do pleito, a saber:

Para as Eleições/2024 serão estimados:

42 veículos próprios;

199 veículos locados, conforme SEI [0027100-03.2023.6.17.8000](#) ; e

40 veículos requisitados.

Totalizando 281 veículos. Portanto, o número de 140 (cento e quarenta) veículos como exigência para qualificação técnica corresponde a menos de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de veículos a serem utilizados.

5.7. Condições da Proposta

A contratada deverá apresentar proposta compatível com o quantitativo estimado e comprovar que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes nos itens 3.3 (Das Condições de Habilitação), conforme Anexo II - Modelo de Proposta ([2715191](#)).

A adjudicação será feita a um fornecedor para o GRUPO.

O critério de adjudicação desta contratação será o MENOR VALOR GLOBAL DO GRUPO, em conformidade com os valores ofertados no mercado, após a aplicação da taxa de administração para cada item, admitindo-se taxa de administração negativa (desconto) e positiva, nos limites abaixo discriminados, conforme Anexo II - Modelo de Proposta ([2612492](#))

Serão aceitas as seguintes taxas:

Item 1 - entre -3,40% e 0,26%

Item 2 - entre -6,16% e 1,62%

A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão pública.

O PREÇO GLOBAL DO GRUPO deverá ser em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando-se o preço máximo estabelecido abaixo e no item 5.8.3 deste TR.

Preço Máximo Estimado para a contratação (Item 1 + Item 2), para a vigência de 2 (dois) anos – 2025 e 2026 – é de R\$ 1.714.827,05 (um milhão, setecentos e quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

5.8.1 - ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS, EM LITROS, PARA TODA A CONTRATAÇÃO - PARA O ITEM 1:

Quantidade por combustível (LITROS)						
Ano	Combustíveis / Derivados					VALORES TOTAIS
	Gasolina	Diesel	Etanol	Arla-32	Óleo	
2025	33.000,00	22.000,00	2.800,00	300,00	200,00	58.300,00
2026	65.000,00	45.000,00	3.000,00	400,00	350,00	113.750,00

5.8.1.1 - ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS, EM LITROS, PARA ANOS ELEITORAIS POR TIPO DE ORÇAMENTO - ITEM 1:

Quantidade por combustível e tipo de orçamento (LITROS)						
Ano / Orçamento	Combustíveis / Derivados					VALORES TOTAIS
	Gasolina	Diesel	Etanol	Arla-32	Óleo	
2026 – Orç. De Eleição	38.350,00	26.550,00	1.770,00	236,00	206,50	67.112,50
2026 – Orç. Ordinário	26.650,00	18.450,00	1.230,00	164,00	143,50	46.637,50
Totais	65.000,00	45.000,00	3.000,00	400,00	350,00	113.750,00

5.8.2 - ITEM 2 - GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.8.2.1 - ESTIMATIVA DE CONSUMO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODA A CONTRATAÇÃO - PARA O ITEM 2:

ITEM 2 – MANUTENÇÃO – VALORES POR ANO			
DESCRIÇÃO	2025	2026	TOTAIS
PEÇAS	R\$ 222.494,91	R\$ 232.774,18	R\$ 455.269,09
SERVIÇOS	R\$ 83.405,94	R\$ 87.259,30	R\$ 170.665,24
TOTAIS	R\$ 305.900,85	R\$ 320.033,48	R\$ 625.934,33

5.8.3 - ESTIMATIVA GERAL DE CONSUMO DA CONTRATAÇÃO COM PREVISÃO DE TAXA MÁXIMA POSITIVA - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM 1 – COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS			
DESCRIÇÃO	2025	2026	TOTAL
ORÇAMENTO ORDINÁRIO			
MATERIAL DE CONSUMO			
Combustível e derivados	R\$ 358.467,87	R\$ 300.514,01	R\$ 658.981,88
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 0,26%)	R\$ 932,02	R\$ 781,34	R\$ 1.713,35
TOTAIS ESTIMADOS/ANO - ORÇAMENTO ORDINÁRIO	R\$ 359.399,89	R\$ 301.295,35	R\$ 660.695,24
TOTAL ORÇAMENTO ORDINÁRIO (2025 – 2026)			R\$ 660.695,24
ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO			
MATERIAL DE CONSUMO			
Combustível e derivados	R\$ 0,00	R\$ 432.446,99	R\$ 432.446,99
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 0,26%)	R\$ 0,00	R\$ 1.124,36	R\$ 1.124,36
TOTAIS ESTIMADOS/ANO - ORÇAMENTO ELEIÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 433.571,36	R\$ 433.571,36
TOTAL ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (2025 – 2026)			R\$ 433.571,36
TOTAL ESTIMADO/ANO = ORÇ. ORDINÁRIO + ELEIÇÃO			R\$ 1.094.266,59
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1 (24 MESES)			R\$ 1.094.266,59

ITEM 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
DESCRIÇÃO	2025	2026	
ORÇAMENTO ORDINÁRIO			
MATERIAL DE CONSUMO			
Peças e acessórios	R\$ 217.068,21	R\$ 227.096,76	R\$ 444.164,97
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 1,62%)	R\$ 3.516,50	R\$ 3.678,97	R\$ 7.195,47
TOTAL ESTIMADO ORÇAMENTO ORDINÁRIO	R\$ 220.584,71	R\$ 230.775,73	R\$ 451.360,44
SERVIÇO			
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	R\$ 81.371,65	R\$ 85.131,02	R\$ 166.502,67
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 1,62%)	R\$ 1.318,22	R\$ 1.379,12	R\$ 2.697,34
TOTAL ESTIMADO ORÇAMENTO ORDINÁRIO	R\$ 82.689,87	R\$ 86.510,14	R\$ 169.200,01
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2 (24 MESES)			R\$ 620.560,46
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO (ITEM 1 + ITEM 2)			R\$ 1.714.827,05

5.9. Preposto da Empresa

A CONTRATADA deverá indicar preposto, tanto para atendimento remoto quanto presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

5.10.1. Impacto Ambiental

Tendo em vista que contrata-se uma intermediadora dos serviços, não foram identificados itens específicos de impactos ambientais, referentes à intermediação, para a presente contratação.

Medidas mitigadoras

Contudo, foi inserido como requisito da contratação, que a contratada deverá credenciar, preferencialmente, oficinas, concessionárias e postos comprometidos com a sustentabilidade, tais como:

- Postos que privilegiam o uso de combustíveis e lubrificantes com menor produção de danos ao meio ambiente.
- Postos, oficinas/concessionárias que zelam pelo recolhimento de todo o lixo resultante das atividades, procedendo à separação e ao descarte ecologicamente correto dos materiais, por meio dos programas disponíveis em cada município.

5.10.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2023, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que segue:

5.10.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE;
- A empresa ainda, deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 7, da Constituição Federal de 1988 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.10.2.2. Critérios Ambientais

Tendo em vista contratar-se uma intermediadora dos serviços , não foram identificados itens específicos de impactos ambientais, referentes à intermediação, para a presente contratação. Contudo, é um requisito da contratação que a contratada deverá credenciar, preferencialmente, oficinas, concessionárias e postos comprometidos com a sustentabilidade, tais como:

- Postos que privilegiam o uso de combustíveis e lubrificantes com menor produção de danos ao meio ambiente;
- Postos, oficinas/concessionárias que zelam pelo recolhimento adequado de todo o lixo resultante das atividades, procedendo a separação e o descarte ecologicamente correto dos materiais (programa em Logística Ambiental Reversa), por meio de programas disponíveis no respectivo município.
- Como este TRE/PE estará contratando a intermediação, e não a execução dos serviços nos veículos, caberá à contratada se certificar, no momento do credenciamento, que as empresas cumprem as legislações (municipais, estaduais e federais), normas técnicas, normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - nesse caso, especificamente para postos de combustíveis) atinentes ao seu ramo de atividade, por meio da conferência do alvará de funcionamento, licença de operação, certidões, ou demais documentos necessários, a depender da atividade. A fiscalização/gestão contratual poderá solicitar tais documentos para a contratada, bem como, solicitar o descredenciamento da empresa da plataforma, caso não estejam regulares.

5.10.2.3. Critérios Culturais

Para a presente contratação, este item não se aplica.

5.10.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.....5%".

5.10.2.5. Critérios de Saúde

Para a presente contratação, pode-se aplicar os seguintes critérios:

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

- A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	A prestação dos serviços deverá ser oferecida em todo o estado de Pernambuco (Recife, Região Metropolitana e municípios do interior), bem como, de forma esporádica, em outros municípios da Região Nordeste. Local e Horário da Prestação dos Serviços • PARA O ITEM 1 - Postos de abastecimento credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Região Metropolitana do Recife (Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Moreno), Goiana, Carpina, Limoeiro, Surubim, Vitória de Santo Antão, Palmares, Rio Formoso, Toritama, Brejo da Madre de Deus, Pombos, Bezerros, Gravatá, Caruaru, Garanhuns, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina. Também, disponibilizar, pelo menos, um posto de abastecimento de combustíveis nas demais capitais do Nordeste. • PARA O ITEM 2 - Rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos ou transações via Internet, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Carpina, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolina, Garanhuns, Palmares, Limoeiro, Afogados da Ingazeira, sendo que na cidade do Recife deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) oficinas credenciadas. • Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada a uma distância máxima de 4km da base operacional do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE); • Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, (gasolina, etanol e diesel) em Recife, localizada a uma distância de aproximadamente 4km da sede do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE), que possua atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
Prazo para Prestação do Serviço	Os serviços gerenciamento da frota deverão ser disponibilizados todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, pois a plataforma deve sempre permanecer disponível para os serviços de abastecimento e de manutenção, durante os 2 (dois) anos de vigência da contratação, a partir da publicação do contrato no PNCP, que deverá ocorrer em 01/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Informar a periodicidade das	NÃO HÁ.

manutenções preventivas (se houver)	
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)	NÃO HÁ.

6.1 - MODELO DETALHADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada prestará serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando o fornecimento de combustíveis (item 1) e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços (item 2) em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal além dos locados e requisitados, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste projeto e seus anexos.

Observação 1 :

No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados, abastecimento do gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação.

Observação 2:

No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1 - PARA O ITEM 1 - GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS E LUBRIFICANTES

DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS PARA O ITEM 1

1. Fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel, óleos e lubrificantes);
2. Fornecimento de Produtos afins (querosene, arla-32, anti-corrosivo, aditivo para radiador, filtro de combustível, filtro de óleo, filtro de ar, pito(válvula) de pneu de diversos números, pneu, cera e estopa, etc.;
3. Prestação de serviços de consertos e rodízios de pneus.

6.1.1.2 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO - ITEM 1

a) Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota do TRE-PE no Anexo I - Lista de Veículos da Frota ([2612480](#)), incluindo veículos locados e requisitados;

b) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 42 (quarenta e dois), tendo ainda como previsão de

utilização durante o período eleitoral, de cartões extras (genéricos/coringas) para serem utilizados em qualquer veículo e com qualquer tipo de combustível, sendo possível a confecção de quantos cartões forem necessários para suprir a demanda.

c) Disponibilização de senhas de identificação dos motoristas, sendo um para cada profissional, sem limite de credenciamento.

d) Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;

e) Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

f) O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos e para o grupo gerador a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

g) Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

6.1.1.3 - FLUXO OPERACIONAL - ITEM 1

1. Disponibilizar rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Região Metropolitana do Recife (Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Moreno), Goiana, Carpina, Limoeiro, Surubim, Vitória de Santo Antão, Palmares, Rio Formoso, Toritama, Brejo da Madre de Deus, Pombos, Bezerras, Gravatá, Caruaru, Garanhuns, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina. Também, disponibilizar, pelo menos, um posto de abastecimento de combustíveis nas demais capitais do Nordeste.

2. A frota de veículos deste Tribunal poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;

3. Na própria plataforma da contratada, a administração informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento, objeto desta licitação;

4. A licitante vencedora deverá repassar ao TRE/PE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;

5. Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada a uma distância máxima de 4km da base operacional do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE);

6. Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, (gasolina, etanol e diesel) em Recife, localizada a uma distância de aproximadamente 4km da sede do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE), que possua atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

7. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a licitante vencedora deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da licitante vencedora, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do TRE/PE.

6.1.1.4 - COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL - ITEM 1

O acesso às informações prestadas pela empresa vencedora deverá ser compatível com os padrões Windows 10 ou superiores, utilizado na rede interna do TRE/PE.

6.1.1.5 - CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO - ITEM 1

- a.O uso do cartão, para qualquer operação, somente será possível após digitação de senha individual do usuário, podendo, inclusive, haver senha para cartão de cada veículo. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- b.O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c.Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d.O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e.O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f.Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão e/ou senha individual, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.
- g.Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Seção de Transportes do TRE/PE;
- h.Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a atualização no site da contratada.

6.1.1.6 - OBSERVAÇÕES GERAIS - ITEM 1

Pela execução dos serviços, o Tribunal pagará à empresa o montante mensal dos gastos efetuados com combustíveis e derivados, através do sistema de gerenciamento, bem como o percentual correspondente à taxa de administração apresentada na proposta comercial da licitante vencedora, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;

Nos casos de defeito do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá o TRE/PE comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional.

Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da licitante vencedora deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e tais prestadores de serviços.

O TRE/PE poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;

Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/PE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

Fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do TRE/PE;

A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

6.1.2 - PARA O ITEM 2 - GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ITEM 2

a) Manutenção Preventiva ou Leve compreende todos os serviços executáveis em postos de abastecimento e/ou oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA
Consertos de pneus (serviços de borracharia);
Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO CORRETIVA
Mecânicos;
Elétricos;
Pintura e funilaria;
Injeção eletrônica;
Capotaria;
Ar condicionado;
Reboque de veículos

6.1.2.1 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO - ITEM 2

a. Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota do TRE/PE, discriminados no Anexo I - Lista de Veículos da Frota ([2612480](#)), incluindo também, veículos requisitados e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação pelo Tribunal;

b. Caso necessário para a operação de manutenção, disponibilização de cartões individuais eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo inicial de 42 (quarenta e dois) veículos, tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, até 120 (cento e vinte) cartões extras (genéricos para serem utilizados em qualquer veículo). Estes cartões serão utilizados em manutenções leves, em postos de combustível do tipo troca de bateria, compra de pneu, troca de palheta, troca de óleo, em situações de emergência como em viagens ao interior do estado, onde não haja rede de manutenção credenciada. Se o sistema da empresa licitante permitir este tipo de manutenção emergencial através de sistema informatizado em postos de combustível em todas as localidades, não será necessário o fornecimento destes cartões;

c. Caso necessário para a operação de manutenção, disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um

para cada profissional, sem limite de credenciamento. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;

d.Caso necessário para a operação de manutenção, equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico, nos estabelecimentos conveniados;

e.Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais (R\$), disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados;

f.Sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto as oficinas;

g.Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

6.1.2.2 - FLUXO OPERACIONAL - ITEM 2

a.Disponibilização de rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos ou transações via Internet, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Carpina, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolina, Garanhuns, Palmares, Limoeiro, Afogados da Ingazeira, sendo que na cidade do Recife deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) oficinas credenciadas.

b.A discriminação da frota de veículos deste Tribunal, constante do Anexo I - Lista de Veículos da Frota ([2612480](#)), poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;

c.Repassar ao TRE/PE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

6.1.2.3 - COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL - ITEM 2

O acesso às informações prestadas pela empresa vencedora deverá ser compatível com os padrões Windows 10 ou superior, utilizado na rede interna do TRE/PE.

6.1.2.4 - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO - ITEM 2

•Caso a contratada trabalhe com tecnologia de cartão magnético para operacionalização da manutenção veicular:

a.Caso necessário para a operação de manutenção, o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

b.O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante senha específica;

c.Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

d.O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

e.O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

f.Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida;

g.Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem custo, conforme solicitação da Seção de Transportes do TRE/PE;

h.Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a atualização no site da contratada.

i.Caso a contratada trabalhe tecnologia WEB (plataforma na Internet) para operacionalização da manutenção veicular: permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

6.1.2.5 - OBSERVAÇÕES GERAIS - ITEM 2

a.O Tribunal poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste Edital;

b.Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/PE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

c.O Tribunal se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos;

d.As peças utilizadas nos serviços deverão ser originais ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças reconcondicionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas à Seção de Transportes para controle do Tribunal, ou seguir o plano de logística reversa do estabelecimento credenciado;

e.O prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças.

6.2 - QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS A SEREM ATENDIDOS PARA OS DOIS ITENS

TIPOS DE VEÍCULOS	Quantidade Estimada PARA O ITEM 1 (ABASTECIMENTO)	Quantidade Estimada PARA O ITEM 2 (MANUTENÇÃO)
Número de veículos do órgão	42	42
Número de veículos locados	199	0
Número de veículos requisitados	40	40
Número de base operacional do órgão licitante	1	1

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. Quanto ao gerenciamento do fornecimento de combustível, derivados e lubrificantes, a Contratada ficará obrigada a:

- a) organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária para melhor atendimento;
- b) fornecer, sem ônus para a Contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota, além de 120 (cento e vinte) cartões adicionais não vinculados;
 - b.1) A Contratada deverá fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do Contratante.
- c) prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- d) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- e) apresentar Nota Fiscal/Fatura, em formato digital, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;
- f) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal da contratação, inerente ao objeto desta contratação;
- g) prestar os serviços objetos desta contratação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;
- h) indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- i) manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
 - i.1) A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- j) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- k) possibilitar, em sua plataforma online, a emissão de relatórios mensais que permitam a administração e o gerenciamento do objeto desta contratação;
- l) implantar o Sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução desta contratação;
- n) proporcionar treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes do Contratante, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do Contratante;
- o) disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.
- p) disponibilizar acesso à plataforma digital bem como a aplicativos com informações e possibilidades de efetuar transações diversas e necessárias 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.1.2. Quanto ao gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços, a Contratada ficará obrigada a:

- a) credenciar oficinas multimarcas, lava jatos, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da Contratante;
 - a.1) o Contratante poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências desta contratação;
 - a.2) para atender ao recomendado no Acórdão TCU nº 2354/2017, o sistema informatizado e integrado deverá possibilitar o encaminhamento de pedidos de orçamentos, após o primeiro gerado, a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção.

- b) fornecer, sem ônus para a Contratante, caso necessário ao funcionamento do sistema, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota, além de 120 (cento e vinte) cartões adicionais não vinculados;
- b.1) A Contratada deverá alimentar, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do Contratante.
- c) garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento de cartão de frota, para pagamento através do cartão;
- d) garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da Contratante;
- e) realizar os serviços somente após a aprovação do orçamento pelo Fiscal do Contrato;
- e.1) O prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não poderá ser inferior a noventa (90) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças.
- f) garantir que toda peça cobrada, nova original ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a rede credenciada devolva à Contratante todas as peças substituídas;
- f.1) O Contratante reserva-se também o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos;
- f.2) As peças utilizadas nos serviços deverão ser originais ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças reconcondicionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas à Seção de Transportes para controle do Contratante.
- g) garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins;
- h) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- i) tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- j) apresentar Nota Fiscal/Fatura, em formato digital, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;
- k) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto desta contratação;
- l) prestar os serviços contratados, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;
- m) manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
- m.1) A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- n) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- o) possibilitar, em sua plataforma online, a emissão de relatórios mensais que permitam a administração e o gerenciamento do objeto desta contratação;
- p) implantar o Sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;
- q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução desta contratação;
- r) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.
- s) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

- t) promover treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes do Contratante, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do Contratante;
- u) disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

6.1.3. A Contratada, ainda, ficará obrigada a:

- a) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
 - a.1) manter atualizado perante o Contratante os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;
- b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21(nova redação);
- c) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;
- d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no item 5.10 deste TR - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;
 - d.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;
- e) informar ao Contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

6.2. Obrigações do Contratante

6.2.1. Constituem, obrigações do Contratante:

- a) fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da Contratante autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- b) solicitar à Contratada o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);
- c) requerer à Contratada o cancelamento de cartões no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão destinado ao veículo e emissão de um novo;
- d) solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento;
- e) informar, imediatamente, à Contratada o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo;
- f) conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;
- g) efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela Contratada.
- h) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- i) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- j) solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- k) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;

- l) notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- m) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- n) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;
- o) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela Contratada;
- p) permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- q) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados, ambos da Coordenadoria de Apoio Administrativo do Contratante;

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Sérgio Costa Andade	81 3194-9367	sergio.andrade@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	1. Eládio Antônio Fernando Ferreira 2. Sérgio Costa Andade	81 3194-9366 81 3194-9367	eladio.ferreira@tre-pe.jus.br sergio.andrade@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III - IMR ([2612497](#)), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que deverá ser anexo ao Contrato.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.2. Descumpriu obrigações sociais trabalhistas bem como toda e qualquer obrigação prevista contratualmente.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados

Meta a cumprir	Serviços prestados com aderência às especificações do contrato
Instrumento de medição	Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, ao final de cada mês.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato
Periodicidade	Ao final de cada mês.
Início da Vigência	2 (dois) anos, a partir da publicação do contrato no PNCP, que deverá ser publicado em 01/01/2025.

7.4. O Gestor do Contrato, ao final de cada mês e com base no relatório do fiscal técnico/setorial e do fiscal administrativo, elaborará o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução e calculará o INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS e eventuais adequações aos pagamentos, utilizando o modelo do Anexo III - IMR ([2612497](#)).

7.5. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS será assinado pelo Gestor, pelo fiscal técnico/setorial e fiscal administrativo e concluirá o recebimento do serviço, para atesto e pagamento.

7.6. O Gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.9. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Para efetivação do pagamento deverá ser verificada a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

OBSERVAÇÕES:

- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. Penalidades

7.2.1 O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.1.1. As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados(IMR), se houver.

7.2.2. Para as infrações mencionadas no subitem 7.2.1, serão aplicáveis as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.2.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.2.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.2.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.2.1, de 2% a 8% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2.1, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificam a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

7.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.2.4. 1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.as peculiaridades do caso concreto;
- c.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

7.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.2.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

TR - Serviços SEM Alocação de Mão-de-Obra 4 - GERENCIAMENTO DA FROTA 2025-2026 (2725579)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO N.º 90065/2024 - ELETRÔNICO

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CONSUMO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS - PARA O ITEM 1:

PARA ANO NÃO ELEITORAL

A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO

2025

Gasolina: 33.000 litros
Diesel: 22.000 litros
Etanol: 2.800 litros
Arla-32: 300 litros
Óleo Lubrificante: 200 litros

PARA ANO ELEITORAL

A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO

2026

Gasolina: 26.650 litros
Diesel: 18.450 litros
Etanol: 1.230 litros
Arla-32: 164 litros
Óleo Lubrificante: 143,50 litros

B - ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO

2026

Gasolina: 38.350 litros
Diesel: 26.550 litros
Etanol: 1.770 litros
Arla-32: 236 litros
Óleo Lubrificante: 206,50 litros

Onde:

A = orçamento ordinário

B= orçamento de eleição

ITEM 1 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES			
MATERIAL DE CONSUMO			
A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO			
DESCRIÇÃO	2025 (R\$)	2026 (R\$)	TOTAL A (R\$)
Combustíveis e derivados	358.467,88	300.514,01	658.981,89
Taxa de administração (%)			
Valor Total Estimado para o Orçamento Ordinário (R\$)			

B – ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO			
DESCRIÇÃO	2025 (R\$)	2026 (R\$)	TOTAL B (R\$)
Combustíveis e derivados	0,00	432.446,99	432.446,99
Taxa de administração (%)			
Valor Total Estimado para o Orçamento de Eleição (R\$)			

VALOR TOTAL DO ITEM 1 (24 MESES) (TOTAL A + TOTAL B) R\$ _____

ITEM 2 – Manutenção preventiva e corretiva			
A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO			
MATERIAL DE CONSUMO			
TOTAL (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	TOTAL A (R\$)
Peças e acessórios	217.068,21	227.096,76	444.164,97
Taxa de administração (%)			
Valor Total Estimado (R\$)			
SERVIÇO			
DESCRIÇÃO	2025 (R\$)	2026 (R\$)	TOTAL A (R\$)
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	81.371,65	85.131,02	166.502,67
Taxa de administração (%)			
Valor Total Estimado (R\$)			

VALOR TOTAL DO ITEM 2 (24 MESES) (TOTAL A) R\$ _____

VALOR TOTAL DO GRUPO:

VALOR TOTAL DO ITEM 1 + VALOR TOTAL DO ITEM 2 = R\$ _____

OBSERVAÇÕES:

1. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO:

VALOR DO GRUPO (ITEM 1 + ITEM 2) + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = R\$ 1.714.827,05 (um milhão, setecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

2 - O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente e será aceita entre **-3,40% e +0,26% para o Item 1; e entre -6,16% e +1,62% para o Item 2, que servirá de referência para o certame.**

3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90065/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO IV

LISTA DOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRE/PE

Lista de Veículos Oficiais – 2024

nº	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Classificação conforme art. 2º da Resolução CNJ nº 83
1	Caminhão Ford 816	PGP-5F51	2013/2013	Veículo de Serviço
2	Caminhão 8700	PCY-0955	2018/2018	Veículo de Serviço
3	Peugeot 408 Allure	PDQ-8H53	2015	Veículo de Representação (Magistrado)
4	Peugeot 408 Allure	PDQ-8H43	2015	Veículo de Representação (DG)
5	Space Fox	KJA-2B46	2013/2013	Transporte Institucional
6	Space Fox	KJA-3B36	2013/2013	Transporte Institucional
7	Space Fox	PGT-2G65	2013/2013	Transporte Institucional
8	Space Fox	PGT-2I55	2013/2013	Transporte Institucional
9	Space Fox	PGT-2I95	2013/2013	Transporte Institucional
10	Space Fox	PGT-3055	2013/2013	Transporte Institucional
11	Space Fox	PGT-3125	2013/2013	Transporte Institucional
12	Space Fox	PGT-5086	2013/2013	Transporte Institucional
13	Microônibus Volare	PFT-6J39	2012/2012	Transporte Institucional
14	Furgão Ducato	PCT-6896	2018/2019	Veículo de Serviço
15	Furgão Ducato	PCT-7006	2018/2019	Veículo de Serviço
16	Weekend Trekking	PGX-6742	2015/2016	Transporte Institucional
17	Weekend Trekking	PGX-6832	2015/2016	Transporte Institucional
18	Weekend Trekking	PGX-6902	2015/2016	Transporte Institucional
19	Weekend Trekking	PGX-7022	2015/2016	Transporte Institucional
20	Sprinter 415 CDI	PDO-5D93	2014/2015	Transporte Institucional
21	MMC/L200 TRITON GL	QYP-7E21	2020/2021	Veículo de Serviço
22	MMC/L200 TRITON GL	QYP-7F21	2020/2021	Veículo de Serviço
23	VW Amarok	PGT-2565	2013/2013	Veículo de Serviço
24	VW Amarok	PGT-2925	2013/2013	Veículo de Serviço
25	Renault Fluence 2.0	PEK-6897	2012/2013	Veículo de Representação (Magistrado)
26	GM TrailBlazer	PGX-0834	2017/2017	Veículo de Representação (Magistrado)
27	GM TrailBlazer	QYS-5E13	2021/2021	Veículo de Representação (Magistrado)
28	Kia Bongo	KLY-3458	2008/2009	Veículo de Serviço
29	Ônibus Adaptado	OYN-4G55	2014/2014	Veículo de Serviço
30	Ônibus Adaptado	OYN-4I05	2014/2014	Veículo de Serviço
31	Corolla Cross	RZT-4G46	2023	Veículo de Representação (Magistrado)
32	FIORINO	RZS-4A20	2023	Veículo de Serviço
33	Chevrolet SPIN	RZS-7I65	2023	Transporte Institucional
34	Chevrolet SPIN	RZT-7E52	2023	Transporte Institucional
35	Chevrolet SPIN	RZU-8A40	2023	Transporte Institucional
36	Chevrolet SPIN	RZW-6H63	2023	Transporte Institucional
37	Chevrolet SPIN	RZX-6D23	2023	Transporte Institucional
38	Chevrolet SPIN	RZX-6C93	2023	Transporte Institucional
39	Motocicleta 160cc	RZX-4F22	2023	Veículo de Serviço
40	Motocicleta 160cc	RZX-4F62	2023	Veículo de Serviço
41	MMC/L200 TRITON GL	SNZ-2E73	2024/2025	Veículo de Serviço
42	MMC/L200 TRITON GL	SNZ-3B93	2024/2025	Veículo de Serviço

Classificação por Atividade	Quantitativo	Classificação por combustível	Quantitativo
Veículos de Representação	6	Diesel	18
Veículos de Transportes Institucional	20	Flex	24
Veículos de Serviço	16	Gasolina	0
Total	42	Total	42



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90065/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2024

Processo SEI n.º 0002333-61.2024.6.17.8000

Pregão n.º 90065/2024 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA DO TRE/PE, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM REDE ESPECIALIZADA/CREDENCIADA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 5**.***.***-15, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 543/2024, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n.º 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando ao fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados e requisitados, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II do Edital) e na Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO II do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 2 (dois) anos, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM 1 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES			
MATERIAL DE CONSUMO			
A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO			
DESCRIÇÃO	2025 (R\$)	2026 (R\$)	TOTAL A (R\$)
Combustíveis e derivados	358.467,88	300.514,01	658.981,89
Taxa de administração (%)			
Valor Total Estimado para o Orçamento Ordinário (R\$)			

B – ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO			
DESCRIÇÃO	2025 (R\$)	2026 (R\$)	TOTAL B (R\$)
Combustíveis e derivados	0,00	432.446,99	432.446,99
Taxa de administração (%)			
Valor Total Estimado para o Orçamento de Eleição (R\$)			

VALOR TOTAL DO ITEM 1 (24 MESES) (TOTAL A + TOTAL B) R\$ _____

ITEM 2 – Manutenção preventiva e corretiva			
A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO			
MATERIAL DE CONSUMO			
TOTAL (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	TOTAL A (R\$)
Peças e acessórios	217.068,21	227.096,76	444.164,97
Taxa de administração (%)			
Valor Total Estimado (R\$)			
SERVIÇO			
DESCRIÇÃO	2025 (R\$)	2026 (R\$)	TOTAL A (R\$)
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	81.371,65	85.131,02	166.502,67
Taxa de administração (%)			
Valor Total Estimado (R\$)			

VALOR TOTAL DO ITEM 2 (24 MESES) (TOTAL A) R\$ _____

VALOR TOTAL DO GRUPO:

VALOR TOTAL DO ITEM 1 + VALOR TOTAL DO ITEM 2 = R\$ _____

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 02/07/2024, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define

objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Nono - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da **Contratante** autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados;

- II - solicitar à **Contratada** o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);
- III - requerer à **Contratada** o cancelamento de cartões no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão destinado ao veículo e emissão de um novo;
- IV - solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento;
- V - informar, imediatamente, à **Contratada** o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo;
- VI - conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **Contratada**;
- VII - efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **Contratada**;
- VIII - designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- IX - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- X - solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- XI - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;
- XII - notificar à **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- XIII - aplicar à **Contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;
- XIV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, necessários à execução do Contrato;
- XV - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- XVI - permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- XVII - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados, ambos da Coordenadoria de Apoio Administrativo da **Contratante**;
- XVIII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - comprovar, no ato da assinatura deste Contrato, possuir rede credenciada, nos moldes do disposto no Termo de Referência (Anexo II do Edital);

II - cumprir as seguintes obrigações, referentes ao **gerenciamento do fornecimento de combustível, derivados e lubrificantes**:

a) organizar, manter e administrar a rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária para melhor atendimento;

b) fornecer, sem ônus para a **Contratante**, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota, além de 120 (cento e vinte) cartões adicionais não vinculados;

b.1) fornecer os cartões (primeiras vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes da **Contratante**;

c) prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

d) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, de forma que a **Contratante** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

e) apresentar Nota Fiscal/Fatura, em formato digital, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

f) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal da contratação, inerente ao objeto desta contratação;

g) prestar os serviços objetos desta contratação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;

h) indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

i) manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à **Contratante** qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;

i.1) manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

j) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, quanto aos serviços contratados;

k) possibilitar, em sua plataforma online, a emissão de relatórios mensais que permitam a administração e o gerenciamento do objeto desta contratação;

- l) implantar o Sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução desta contratação;
- n) proporcionar treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes da **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes da **Contratante**;
- o) disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- p) disponibilizar acesso à plataforma digital bem como a aplicativos com informações e possibilidades de efetuar transações diversas e necessárias 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- III - cumprir as seguintes obrigações, referentes ao **gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços**:
- a) credenciar oficinas multimarcas, lava jatos, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da **Contratante**;
- a.1) a **Contratante** poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências desta contratação;
- a.2) para atender ao recomendado no Acórdão TCU nº 2354/2017, o sistema informatizado e integrado deverá possibilitar o encaminhamento de pedidos de orçamentos, após o primeiro gerado, a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção.
- b) fornecer, sem ônus para a **Contratante**, caso necessário ao funcionamento do sistema, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota, além de 120 (cento e vinte) cartões adicionais não vinculados;
- b.1) alimentar, fornecer os cartões (primeiras vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes da **Contratante**;
- c) garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento de cartão de frota, para pagamento através do cartão;
- d) garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da **Contratante**;
- e) realizar os serviços somente após a aprovação do orçamento pelo Fiscal do Contrato;
- e.1) O prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não poderá ser inferior a noventa (90) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças.

f) garantir que toda peça cobrada, nova original ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, foi realmente instalada nos veículos da frota da **Contratante**, e que a rede credenciada devolva à Contratante todas as peças substituídas;

f.1) A **Contratante** reserva-se também o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos;

f.2) As peças utilizadas nos serviços deverão ser originais ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças reconcondicionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas à Seção de Transportes para controle da **Contratante**.

g) garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins;

h) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A **Contratante** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

i) tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

j) apresentar Nota Fiscal/Fatura, em formato digital, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

k) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto desta contratação;

l) prestar os serviços contratados, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;

m) manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à **Contratante** qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;

m.1) A **Contratada** deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

n) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, quanto aos serviços contratados;

o) possibilitar, em sua plataforma online, a emissão de relatórios mensais que permitam a administração e o gerenciamento do objeto desta contratação;

p) implantar o Sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;

q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução desta contratação;

r) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da **Contratante** ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes

de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

s) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

t) promover treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes da **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes da **Contratante**;

u) disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

IV - cumprir também as seguintes obrigações:

a) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

a.1) manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

c) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no item 5.10 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

d.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

e) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

f) observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

f.1) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

g) cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.2.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), de 5% a 15% do valor do Contrato;

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.2.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), de 2% a 8% do valor do Contrato;

e) para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato;

f) para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato;

g) para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as infrações que não se justificam a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante à Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa:

3390.30.01 - Material de Consumo / Combustíveis e lubrificantes automotivos;

3390.30.39 – Material de Consumo / Material para Manutenção de Veículos;

3390.39.19 – OST - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Veículos e;

3390.39.25- OST Pessoa Jurídica/Taxa de administração.

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 5**,***,***-15

CONTRATADA - _____

Representante Legal

CPF/MF



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90065/2024 – ELETRÔNICO
Contrato n.º /2024

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Instrumento de Medição de Resultado - IMR

CONTRATO N.º / Pregão:

CONTRATADA:

Responsável pela contratada:

O preço estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto do Termo de Referência desta contratação será revisto após a execução dos serviços a cada mês com a observância dos níveis mínimos de qualidade exigidos. Portanto, a execução que não atinja qualitativamente os objetivos dos serviços contratados importará pagamento proporcional, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações.

Tais ajustes visam a assegurar à CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações.

Finalizado o mês, o representante da CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Relação de Falhas, conforme modelo abaixo.

Nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-PE poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 Formulário de Relação de Falhas Diárias

Os serviços objeto do Termo de Referência desta contratação serão avaliados pelo Fiscal Técnico/setorial e Fiscal Administrativo, no âmbito de sua competência, que registrarão as falhas no formulário denominado “RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS”, indicando a data da ocorrência e a descrição sintética do fato.

Ao final do período de execução dos serviços, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL e os fiscais emitirão um relatório, para medição do resultado a ser efetuada pelo Gestor do Contrato, mediante Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados.

2 Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados

Com base na apuração realizada pelo Fiscal Técnico/setorial e Fiscal Administrativo, o Gestor preencherá o Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados, multiplicando o total de ocorrências apuradas pela pontuação correspondente, totalizando os pontos perdidos.

O total de pontos será aplicado à tabela de indicador de qualidade, de modo a aferir o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços.

SERVIÇO: gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando o fornecimento de combustíveis (item 1) e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços (item 2) em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota do TRE/PE além dos locados e requisitados, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

MÊS DA VERIFICAÇÃO:	
RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1:	Atraso no fornecimento de cartões magnéticos, após 5 dias úteis da data da solicitação.
AFERIÇÃO:	Condicional à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	
FALHA 2:	Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado, sem apresentar justificativa.
AFERIÇÃO:	Condicional à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	
FALHA 3:	Indisponibilidade do sistema de gerenciamento de frota por mais de 12 horas.
AFERIÇÃO:	Condicional à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	
FALHA 4:	Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (vez) por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.
AFERIÇÃO:	Condicional à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	

Total de Ocorrências:	
FALHA 5:	Não cumprimento da quantidade mínima de credenciamento de postos e oficinas.
AFERIÇÃO:	Condicional à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	
FALHA 6:	Descredenciamento de postos e oficinas sem informar previamente à Contratada.
AFERIÇÃO:	Condicional à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de gerenciamento de frota, por mês.

SERVIÇO: Prestação de serviço de gerenciamento de frota – Abastecimento e Manutenção.

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nº DO RELATÓRIO:				
ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO (1)	QUANT. DE OCORRÊNCIAS (2)	PONTOS PERDIDOS (1) x (2)
1	Atraso no fornecimento de 1 cartões magnéticos, após 5 dias úteis da data da solicitação.			
2	Falta de credenciamento de 1 estabelecimento em local solicitado, sem apresentar justificativa.			
3	Indisponibilidade do sistema de 0,5 gerenciamento de frota por mais de 12 horas.			
4	Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (vez) por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.	0,5		
5	Não cumprimento da quantidade mínima de credenciamento de	0,5		

	postos e oficinas.			
6	Descredenciamento de postos e oficinas ¹ sem informar previamente à Contratada.			
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS				

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS = 10 – (TOTAL DE PONTOS PERDIDOS)		
NOTA	ADEQUAÇÕES NO PAGAMENTO	RESULTADO
INDICADOR maior ou igual a 9,0	Sem adequação da fatura	()
INDICADOR maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Notificação à CONTRATADA	()
INDICADOR maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 5% no valor mensal contratado	()
INDICADOR maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 10% no valor mensal contratado	()
INDICADOR maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 15% no valor mensal contratado	()
INDICADOR menor que 5,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 20% no valor mensal contratado	()
Observação: A ocorrência reiterada das irregularidades apontadas no RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS serão comunicadas à autoridade competente e ensejarão à abertura de processo administrativo.		

Observação: A ocorrência reiterada das irregularidades apontadas no RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS serão comunicadas à autoridade competente e ensejarão à abertura de processo administrativo.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO N.º 90065/2024 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: